



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0300106/2020  
20/07/2020  
Pág. 1 de 50

<b>PARECER ÚNICO SIAM Nº 0300106/2020 (Nº DOCUMENTO DO PU VINCULADO AO SEI: 17236554)</b>				
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 00062/1994/017/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de licença de operação			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> AIA/APEF		<b>PA COPAM:</b> 02105/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastrada
<b>EMPREENDEDOR:</b> BELMONT MINERAÇÃO LTDA.			<b>CNPJ:</b> 16.941.833/0001-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BELMONT MINERAÇÃO LTDA.			<b>CNPJ:</b> 16.941.833/0001-97	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabira			<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/X</b> 19° 40' 18"S <b>LONG/Y</b> 43° 07' 06"W				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO				
<b>NOME:</b> APA MUNICIPAL PIRACICABA, PARQUE MUNICIPAL DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ E RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MATA DO BISPO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce			<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2- Rio Piracicaba			<b>CURSO D'ÁGUA LOCAL:</b> Rio do Peixe	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PORTE</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta = 11.000 m <sup>3</sup> /ano	3	M
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta = 78.000 t/ano	3	M
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	Área útil = 10,000 ha	5	M
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada = 111.000 t/ano	4	P
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem = 75,0m <sup>3</sup>	2	P
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Herlane Lucieny dos Santos Silva		<b>REGISTRO:</b> CREA 136461/D CTF 5891000		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 014/2020		<b>DATA:</b> 18/03/2020		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental			1.368.449-3	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental			1.107.915-9	
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental			806.457-8	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental			1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual			1.267.876-9	



## 1. Resumo

O empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. exerce suas atividades no município de Itabira/MG. Em 16/05/2019 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 00062/1994/017/2019 na fase de renovação de Licença de Operação (RENLO). Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC n.º 007/2015 válido até 26/10/2019. Através do Certificado LO n.º 005/2020, de 29/05/2020 (PA 00062/1994/018/2019) autorizou-se ampliação do empreendimento, sendo que, no âmbito da presente renovação, fora solicitada a inclusão dos parâmetros licenciados em tal ampliação.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são lavra subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 11.000 m<sup>3</sup>/ano, lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 78.000 t/ano, pilha de rejeito/estéril com área útil de 10.000 ha, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido com capacidade instalada de 111.000 t/ano e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup>. Considerando o fato do empreendimento já possuir licenciamento ambiental anterior vigente e que a atual fase objetiva tão somente a renovação das referidas licenças, não há incidência dos critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais, industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso é tratado em caixa desarenadora/caixa SAO, com destinação da borra oleosa a empresas devidamente licenciadas. Tanto o efluente sanitário quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, são direcionados a diques de decantação e posteriormente ao curso d'água Rio do Peixe. O efluente pluvial é direcionado por canaletas a caixas de contenção/seca, com posterior infiltração no solo e/ou evaporação.

Já o efluente industrial, composto por água e partículas sólidas com tamanho inferior a 2 mm, é oriundo do beneficiamento da esmeralda. Estima-se que, após passar pela peneira desaguadora, cerca de 78% do rejeito que atinge a umidade adequada é depositado diretamente na pilha de rejeito/estéril. O restante é destinado aos diques de decantação, sendo que os sólidos retidos são retirados periodicamente dos diques por retroescavadeira, que deposita o material ao lado da estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril. O efluente industrial tratado é direcionado ao Rio do Peixe.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

No dia 18/03/2020 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 12/2020 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 07/05/2020 (data da postagem da documentação física no correio). Já no dia 05/06/2020, através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 28/2020, fora solicitada reiteração, com atendimento integral tempestivo em 14/07/2020.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.787/2019.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Em 25/01/2019, o empreendedor BELMONT MINERAÇÃO LTDA. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0112536/2019, que instruiu o presente processo nos termos da DN COPAM n.º 217/2017. Na data de 16/05/2019 foi formalizado o Processo Administrativo de RENLO n.º 00062/1994/017/2019 (RECIBO DE DOCUMENTOS N.º 0287103/2019).

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no empreendimento na data de 18/03/2020 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (Relatório de vistoria n.º 014/2020). Através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 12/2020 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 07/05/2020 (data da postagem da documentação física no correio) - PROTOCOLO SIAM n.º 0195782/2020. Já no dia 05/06/2020, através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 28/2020, fora solicitada reiteração, com atendimento integral tempestivo em 14/07/2020 (PROTOCOLO VIA SEI - PROCESSO N.º 1370.01.0027337/2020-53).

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC n.º 007/2015 válido até 26/10/2019 e AAF n.º 09422/2017 vigente até 22/12/2021. Considerando a emissão do Certificado LO n.º 005/2020 - PA 00062/1994/018/2019 (ampliação) em 29/05/2020, solicitou-se ao empreendedor a inclusão das atividades e os respectivos parâmetros licenciados na referida licença à presente análise processual (renovação), sendo apresentado novo FCE e o respectivo FOBI n.º 0112536/2019 B.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são lavra subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 11.000 m<sup>3</sup>/ano, lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 78.000 t/ano, pilha de rejeito/estéril com área útil de 10,000 ha, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido com capacidade instalada de 111.000 t/ano e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenamento de 75 m<sup>3</sup>.

Considerando o fato do empreendimento já possuir licenciamento ambiental anterior vigente (LOC n.º 007/2015, AAF n.º 09422/2017 e LO n.º 005/2020) e que a atual fase objetiva tão somente a renovação das referidas licenças, não há incidência dos critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e das informações apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

**Quadro 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005207277	Herlane Luciény dos Santos Silva	Engenheira Ambiental	RADA
14201900000005207291	Marcelo de Oliveira Lopes	Engenheiro de Produção	RADA
14201900000005207296	Marcelo de Freitas Lázaro	Engenheiro Geólogo	RADA
14201900000005207288	Marcelo Ribeiro Fernandes	Engenheiro de Minas	RADA
14201900000005220136	Igor Simões Ribeiro	Engenheiro Civil	RADA



14201700000003909324	Vagner Domingos da Silva	Engenheiro Mecânico	Laudo de estanqueidade - SAAC
14202000000006115868	Robson Alves da Silva	Engenheiro Industrial - Mecânico	Novo laudo de estanqueidade - SAAC
14202000000006065061	Herlane Lucieny dos Santos Silva	Engenheira Ambiental	Relatório de cumprimento de condicionantes - LO n.º 005/2020 (PA n.º 00062/1994/018/2019)
14202000000006073843	André Milanio Nunes	Engenheiro Ambiental	Plano de recuperação de APPs degradadas

Fonte: SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA n.º 00062/1994/017/2019.

O histórico de regularização ambiental do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. pode ser visualizado no Quadro 02.

**Quadro 02.** Histórico de regularização ambiental do empreendimento Belmont Mineração Ltda.

PA COPAM N.º	NÚMERO DO CERTIFICADO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO LICENCIAMENTO	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VALIDADE DA LICENÇA
00062/1994/001/1994	LO N.º 129/1994	LAVRA A CÉU ABERTO DE ESMERALDA E BENEFICIAMENTO	29/11/1994	01/11/2003
00062/1994/004/1997	LO N.º 072/1997	LAVRA SUBTERRÂNEA E A CÉU ABERTO DE ESMERALDA E BENEFICIAMENTO	22/05/1997	01/11/2003
00062/1994/006/2003	LO N.º 812/2004	LAVRA SUBTERRÂNEA E A CÉU ABERTO DE ESMERALDA E BENEFICIAMENTO	19/11/2004	19/11/2010
00062/1994/009/2010	PROCESSO DE RENOVAÇÃO INDEFERIDO, SENDO ASSINADOS TACs EM 27/06/2012 E EM 18/09/2015	LAVRA SUBTERRÂNEA COM TRATAMENTO A ÚMIDO (PEGMATITOS E GEMAS)	—	—
00062/1994/013/2013*	LOC N.º 007/2015	LAVRA SUBTERRÂNEA COM TRATAMENTO A ÚMIDO (PEGMATITOS E GEMAS)	26/10/2015	26/10/2019
00062/1994/016/2017*	AAF N.º 09422/2017	PONTO DE ABASTECIMENTO (AMPLIAÇÃO)	22/12/2017	22/12/2021
00062/1994/018/2019*	LO N.º 005/2020	LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (AMPLIAÇÃO)	29/05/2020	29/05/2030



00062/1994/017/2019

RENOVAÇÃO EM  
ANÁLISE

PILHAS DE  
REJEITO/ESTÉRIL

Fonte: SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA n° 00062/1994/017/2019 e consulta ao SIAM. \* Licenças/AAF unificadas no âmbito da presente renovação (PA n.º 00062/1994/017/2019).

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. está localizado na zona rural do município de Itabira, conforme Figura 01, cujas coordenadas geográficas são: Lat. 19° 40' 18"S e Long. 43° 07' 06"W (DATUM WGS 84). Observa-se que a ADA do empreendimento não se sobrepõe as APPs e RLs dos imóveis.

Figura 01. Localização do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.



Fonte: Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos. Nota explicativa: polígonos azuis (APPs), polígonos verdes escuros (áreas de reserva legal dos imóveis), polígono vermelho (lavra a céu aberto de esmeralda - LOC n.º 007/2015), polígonos amarelos (lavra subterrânea - LOC n.º 007/2015), polígonos brancos (novas frentes de lavra a céu aberto de esmeralda - LO n.º 005/2020), polígono marrom (pilha de rejeito/estéril - LOC n.º 007/2015), polígono laranja (área de ampliação da pilha - LO n.º 005/2020) e polígono verde claro (UTM Esmeralda). Observa-se que na imagem acima, datada de 02/09/2019, nas áreas de ampliação do empreendimento licenciadas via a LO n.º 005/2020, há vegetação nativa. Contudo, conforme constatado na vistoria no dia 18/03/2020, toda a supressão da cobertura vegetal nativa, bem como o corte de árvores isoladas nativas vivas autorizados durante a fase de LP+LI já haviam sido realizados. Ressalta-se ainda que as demais estruturas minerárias (lavra a céu aberto, pilha de rejeito/estéril e UTM) visualizadas na imagem e não demarcadas referem-se à extração e beneficiamento de gnaisses para produção de britas, que se encontrava licenciado pela LO n.º 004/2012 (licenciamento apartado), sendo que, atualmente, tal operação é abarcada por TAC.

### 2.2.1 Da lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento



A atividade de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para extração de esmeralda, possuía anteriormente produção de 45.000 t/ano (LOC n.º 007/2015), sendo que, com a ampliação autorizada via o Certificado LO n.º 005/2020, de 33.000 t/ano, passou a ser de 78.000 t/ano. Da mesma forma, a capacidade instalada da UTM foi ampliada de 78.000 t/ano (LOC n.º 007/2015) para 111.000 t/ano (acréscimo de 33.000 t/ano - LO n.º 005/2020), sem necessidade de adequações na estrutura atual. Em decorrência do incremento da produção, foi autorizada também a ampliação da pilha de rejeito/estéril em área útil de 5,0 ha, totalizando, deste modo, 10,0 ha, sendo que os outros 5,0 ha já se encontravam licenciados desde 2015 (LOC n.º 007/2015).

A extração de esmeralda objeto de análise refere-se a três frentes de lavra a céu aberto, das quais uma licenciada via LOC n.º 007/2015 e as demais através da LO n.º 005/2020. Tal atividade é desenvolvida em meia encosta, com bancos de 6,00 m altura, bermas com 15 metros de largura mínima quando em operação e finais de 4,00 m, com ângulo de face de talude de 55°, resultando no ângulo geral de 36°. A extração ocorre, via de regra, com auxílio de retroescavadeira, podendo ser utilizado, esporadicamente, explosivos para materiais menos friáveis. Após a retirada, o material é transportado através de caminhões basculantes até a UTM para beneficiamento.

### **2.2.2 Da lavra subterrânea pegmatitos e gemas**

A renovação em tela objetiva ainda a continuidade da operação da atividade de lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 11.000,0 m<sup>3</sup>/ano, parâmetro este já licenciado anteriormente via LOC n.º 007/2015. A lavra subterrânea é desenvolvida em painéis seguindo as camadas mineralizadas. O método de lavra executado, dadas as características dos corpos mineralizados e competências das rochas encaixantes, é o denominado “Câmaras e Pilares”, sendo os pilares com as dimensões 8,00 x 8,00 m e as câmaras com 15,0 m de largura.

O desmonte é realizado com o uso de explosivos, com o minério sendo carregado através de carregadeira tipo LHD e transportado por caminhões basculantes até o beneficiamento. A mina subterrânea é executada em rocha sã, o que lhe confere alto grau de estabilidade geomecânica, sendo que este método de lavra conta com eficientes sistemas de exaustão, iluminação e ventilação.

As detonações ocorrem diariamente às 16:30 horas. No dia seguinte a cada detonação é realizado a remoção de todo material implodido com auxílio de maquinário para a planta de beneficiamento. Após o exaurimento de determinada frente de lavra é feito o aterramento do local com estéril/rejeito.

### **2.2.3 Da unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido**

O processo de beneficiamento atual da esmeralda pode ser dividido, de maneira genérica, em três etapas distintas:

1. Recebimento, lavagem e classificação;
2. Separação ótica;
3. Tratamento da água utilizada no processo.

A UTM a úmido possui sistema de lavagem, além de britadores primário, secundário e terciário para cominuição do material extraído, de modo que apenas as frações abaixo de 50 mm possam ser segregadas. A planta conta ainda com sistema de correias transportadoras e peneiras vibratórias, com uso de máquinas de leitura óptica para separação das gemas através de ar comprimido ao constatar-se alguma fração na cor esverdeada. As partículas sólidas com granulometria inferior a 2 mm compõem o rejeito do processo, sendo que cerca de 78%, após passar pela peneira desaguadora, vão para silos de armazenamento de rejeito e



posteriormente são direcionados à pilha de rejeito/estéril. O restante (~22%) é destinado aos diques de decantação do empreendimento.

Periodicamente, os sólidos retidos são retirados dos diques por retroescavadeira, com deposição do material ao lado desta estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril. Ressalta-se que as porcentagens referidas anteriormente podem sofrer alterações, conforme pontuado pelos representantes do empreendimento durante a vistoria. Registra-se que, conforme descrito no RADA, tais diques (total de 6) estão em operação desde o ano de 1994.

No Ofício GERIM/DGER/FEAM nº 124/2015, de 28/04/2015, apresentado nos autos, relatou-se que os seis diques de decantação do empreendimento foram descaracterizados e, conseqüentemente, excluídos do Banco de Declarações Ambientais (Módulo Barragem) da FEAM, tendo em vista que os mesmos não atendem a critérios técnicos e as definições estabelecidas para o cadastro de barragem, conforme legislação vigente à época.

#### **2.2.4 Da pilha de rejeito/estéril**

No âmbito deste processo solicita-se a renovação da operação da atividade de pilha de rejeito/estéril em área útil de 10,0 ha. Na base da pilha licenciada no ano de 2015 foi construído um enrocamento de gabião no pé do primeiro banco, o qual está incorporado atualmente à vegetação. A partir da ampliação autorizada via LO n.º 005/2020, de 29/05/2020, serão acrescentados mais dois bancos à pilha atual, que se encontra na cota de 654 m. Com o primeiro banco a ser implantado, a pilha atingirá a cota de 660 m e, com o segundo, 681 m. Deste modo, a pilha que hoje possui um volume aproximado de 750.000 m<sup>3</sup>, terá um acréscimo de 460.000 m<sup>3</sup>, atingindo um volume total de cerca de 1.210.000 m<sup>3</sup>.

Em vistoria, constatou-se que os taludes com configuração final encontram-se recobertos com gramíneas, sendo observado ainda a deposição de estéril em local adjacente à ADA licenciada da pilha (COORDENADAS 19° 40' 27.8"/ 43° 07' 08.0"), sendo informado que, provavelmente, tal material foi esquecido por descuido. Verificou-se que o referido estéril apresentava-se coberto por gramínea, sem indício de processo erosivo. Pela deposição de estéril em local não licenciado fora lavrado o Auto de Infração (AI) n.º 212104/2020 considerando o Código 120 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 (versão atualizada). No referido auto fora estabelecido que, no prazo de 30 dias a contar da ciência da infração (a contar a partir de 06/07/2020), seja promovida a remoção integral do estéril depositado irregularmente para a área da pilha licenciada.

#### **2.2.5 Das estruturas de apoio**

O empreendimento possui infraestrutura de apoio que conta com almoxarifado, refeitório, cozinha, escritório, oficina para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO, lavador de veículo interligado à caixa desarenadora e à caixa SAO e ponto de abastecimento com dois tanques de combustível, sendo um com 14 m<sup>3</sup> de diesel S500 (tanque metálico) e um segundo com capacidade de 3 m<sup>3</sup> de diesel S10 (tanque plástico), em área coberta, com piso impermeabilizado, bacia de contenção em alvenaria e canaleta conectada à caixa SAO, além de estradas internas.

Ressalta-se que a capacidade de armazenagem descrita no FOB para a atividade de ponto de abastecimento, de 75 m<sup>3</sup>, é superior àquela que se encontra efetivamente em operação, que totaliza cerca de 17 m<sup>3</sup>, por questões mercadológicas. Registra-se ainda que no Certificado LOC n.º 007/2015 consta a capacidade de 15,0 m<sup>3</sup>, sendo autorizada, posteriormente, via a AAF n.º 09422/2017, válida até 22/12/2021, ampliação de 60,0 m<sup>3</sup>.

Fora apresentado laudo de estanqueidade do sistema de armazenamento aéreo de combustível (SAAC) elaborado pela empresa Elo Meio Ambiente e Consultoria Ltda. datado de 02/07/2020, com trabalho de campo em 22/06/2020, relativo ao tanque metálico de 14.000 L. O tanque em tela fora construído com aço



galvanizado e está localizado em galpão coberto, com piso impermeabilizado, sistema de canaletas conectado à caixa SAO e bacia de contenção com capacidade de 18,0 m<sup>3</sup>. Relatou-se que tal estrutura não possui parede dupla. Os resultados do laudo de estanqueidade do SAAC podem ser visualizados no Quadro 03.

**Quadro 03.** Resultados do laudo de estanqueidade de tanque aéreo do empreendimento Belmont Mineração Ltda.

RESULTADOS			
Componentes	Resultados	Componentes	Resultados
Tanque (Espessura das chapas)	CONFORME	Berço	CONFORME
Tubulação aérea de sucção	CONFORME	Base	CONFORME
Respiro	CONFORME	Cabos de aterramento/sistema elétrico	CONFORME
Descarga direta	CONFORME	Revestimento/soldas	CONFORME
Tubo de enchimento	CONFORME	Conexões / Flanges e Válvulas	CONFORME
Tampa da boca de visita/juntas de vedação	CONFORME	Bacia de contenção: revestimento/impermeabilidade	CONFORME
Tampa da descarga direta	CONFORME	Bacia de contenção: integridade	CONFORME

Fonte: Elo Meio Ambiente e Consultoria Eireli, 2020.

Nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 5º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, ressalta-se que a operação desta atividade está condicionada à obtenção prévia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme procedimento do art. 26 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, sendo apresentado nos autos o AVCB n.º 151881 válido até 01/08/2022, relativo ao processo n.º 098/2011 e BO-823/2011.

### 2.2.6 Da geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos

O lançamento do efluente oleoso tratado oriundo da caixa SAO é feito em diques de decantação, com posterior destinação ao curso d'água Rio do Peixe. A borra oleosa e o óleo para descarte são destinados a empresas devidamente licenciadas, conforme informação dos representantes do empreendimento. O efluente líquido sanitário é destinado, atualmente, a três sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo que, em dois deles, o lançamento é realizado, após o tratamento, em diques de decantação, com posterior destinação ao Rio do Peixe. Já o efluente tratado do terceiro sistema de esgoto sanitário (mina subterrânea) é lançado em sumidouro. Informou-se também que um desses sistemas sanitários recebe o efluente da cozinha do refeitório após a retenção da gordura (caixa de gordura). O efluente pluvial é direcionado por canaletas a caixas de contenção/seca ou é retido nas próprias frentes de lavra, conforme detalhado no item 2.2.8.

Os resíduos orgânicos do refeitório são destinados a aterro sanitário. Está sendo estudada no empreendimento pela empresa terceirizada contratada que opera o refeitório a destinação dos restos alimentares à alimentação animal. Os resíduos recicláveis são segregados e destinados a reaproveitamento. Os demais resíduos Classe II que não são encaminhados para reutilização/reciclagem são direcionados para o aterro sanitário do município de Itabira/MG.

O empreendimento dispõe de diversos pontos de coleta de resíduos Classes I e II além de baía coberta e impermeabilizada para deposição de sucatas metálicas para posterior reuso nas atividades ou comercialização em caso de descarte.

### 2.2.7 Do uso da água e de energia

Quanto ao uso da água, há ponto de captação superficial em afluente do Rio do Peixe bem como reaproveitamento da água bombeada da mina subterrânea, além das águas pluviais acumuladas na lavra a céu aberto para consumo industrial, sendo que, posteriormente, será feita a discussão do uso do recurso hídrico e a respectiva regularização em tópico específico. A energia é fornecida pela concessionária de energia elétrica CEMIG.





### **2.2.8 Do sistema de drenagem pluvial**

Em relação ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento constatou-se que na frente de lavra a céu aberto licenciada em 2015 a água pluvial fica retida na parte mais baixa da mina (cava), sendo direcionada, posteriormente, de forma controlada às bacias de decantação, enquanto que, nas duas novas frentes de lavra e na área de ampliação da pilha, o referido sistema não havia sido implantado até a vistoria da SUPRAM/LM. Conforme descrito no Parecer Único n.º 0192517/2020 - PA 00062/1994/018/2019 (LO - ampliação), aprovado pela Superintendência da SUPRAM/LM, fora apresentado projeto técnico referente ao sistema de drenagem pluvial a ser implantado nas áreas de ampliação licenciadas via LO n.º 005/2020, bem como medidas de controle e manutenção.

No ano de 2017, conforme RADA, foram realizadas ações de reconformação e plantio dos bancos 703, 697, 691 e 685 da lavra a céu aberto (LOC n.º 007/2015). As bermas e taludes foram recortados a fim de favorecer a drenagem pluvial e evitar a ocorrência de processos erosivos. O plantio foi realizado com uma seleção de sementes de leguminosas como braquiária, aveia preta, capim gordura e calopogônio, que foram inseridas a partir de plantio direto nas bermas e taludes dos bancos.

Já a pilha de rejeito/estéril licenciada via LOC n.º 007/2015 conta com sistema de drenagem interna e externa e apresenta bermas com ângulo de inclinação adequados ao direcionamento do fluxo pluvial à lateral direita da estrutura (canaleta). As margens das estradas de transporte de minério/estéril possuem canaletas em solo com deposição de fragmentos de rocha para dissipação da energia cinética das enxurradas, sendo verificado também cascalhamento na pista de rolamento. Registra-se a necessidade de constante manutenção dos acessos e do sistema de drenagem pluvial, principalmente durante o período chuvoso, com verificação "in loco" de indício de erosão laminar. Também constatou-se a necessidade de implantação de *sumps* para decantação dos sólidos e posterior destinação do material retido a local adequado.

### **2.2.9 Da atividade de estradas de transporte de minério/estéril**

Quanto ao fato do FCE da renovação não constar a atividade de estradas, licenciada anteriormente, informou-se que tais estruturas são internas ao empreendimento, e, portanto, passaram a ser dispensadas de licenciamento pela DN COPAM n.º 217/2017.

### **2.2.10 Das atividades de extração/beneficiamento e pilha de gnaiss (não objeto da presente análise)**

Para fins de esclarecimento, registra-se que a atividade de extração de rocha para produção de britas (extração de gnaiss) e as respectivas pilha de rejeito/estéril e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, não são objeto de análise do presente processo. Tais atividades encontravam-se licenciadas através do Certificado LO n.º 004/2012 - PA n.º 00062/1994/010/2011, sendo que o processo de renovação desta licença (PA n.º 00062/1994/015/2017) fora arquivado a pedido do empreendedor. Tal pedido baseou-se na verificação, pela SUPRAM/LM, de modificações/ampliações durante a vigência da LO, com posterior assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (PROCESSO SEI N.º 1370.01.0011335/2020-69).

### **2.2.11 Do título minerário**

Fora informado que a empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 16.941.833/0001-97, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 830.142/1978. Em consulta realizada ao site da ANM nas datas de 21/02/2020 e de 17/07/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de



Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que tanto as áreas de lavra como as de pilha de rejeito/estéril localizam-se integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

### 2.3. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL)

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, seguem considerações:

- **Fazenda Belmont (diversos imóveis) – Recibo MG-3131703-FB5F.3C13.7847.4D1E.BA66.0F8D.4D2F.8237:** recibo de inscrição que compreendem os imóveis da ADA do empreendimento (Matrículas n.ºs 1.248 e 7.343 - CRI Comarca de Itabira), além de propriedades adjacentes de mesmo proprietário (Perfil Empreendimentos Imobiliários Ltda.), com área total declarada de 905,1317 ha, APP de 83,6467 ha e RL total de 157,6291 ha, dos quais 32,4740 ha referem-se à RL averbada e os demais 125,1552 ha foram propostos quando do cadastro. Em relação à RL das matrículas que compõe a ADA, registra-se que se encontra averbada à margem da Matrícula n.º 1.248 (AV.5-1.248) reserva legal com área total de 32,5357 ha, dividida em duas subáreas, sendo a primeira com 28,1559 ha e a segunda com 4,3798 ha, ambas alocadas no imóvel matriz. Já a RL da Matrícula n.º 7.343 também encontra-se averbada, conforme AV.8 - 7.343, com área total de 23,8485 ha. Tal área foi compensada em outra matrícula, a Fazenda Botafogo (Matrícula n.º 34.050 (CRI Comarca de Itabira).

As APPs dos imóveis encontram-se tanto degradadas quanto preservadas. Já a área de RL está integralmente coberta por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A Figura 02 traz a localização da Fazenda Belmont, com delimitação de sua área total, APPs e áreas de RL.

- **Fazenda Botafogo – (Matrícula atual n.º 34.050 - matrícula anterior n.º 29.256) - Recibo MG-3131703-D51C.C94A.5EF1.4D63.8866. 6ACA.0542.81F3:** recibo de inscrição que compreende imóvel no qual se encontra averbada parte da RL da Matrícula n.º 7.343 (ADA), bem como áreas de compensação ambiental relativos a processos de licenciamento ambiental do empreendedor e de terceiros. Declarou-se área total de 462,5287 ha, APP de 51,9481 ha, área de restrição (UC REBIO Mata do Bispo) de 0,7768 ha e RL total de 173,6008 ha, dos quais 167,5750 ha referem-se à RL averbada e os demais 6,0258 ha foram propostos quando do cadastro. Em relação à RL, registra-se que se encontra averbada em AV-1-34.050 reserva legal com área total de 143,63 ha (averbado anteriormente na extinta matrícula do imóvel - n.º 426). Já em AV-2-34.050 há averbação de área 23,8485 ha (Matrícula n.º 7.343). Em tempo, registra-se que também se encontram averbadas áreas de compensação ambiental, a saber:

- **AV-4-34.050:** Instituição de servidão ambiental perpétua em área de 20,00 ha relativo à supressão de vegetação nativa em loteamento da empresa proprietária da matrícula, não possuindo relação com o Complexo Produtivo da BELMONT MINERAÇÃO LTDA.;

- **AV-5-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua) em área de 7,15 ha conforme TCCF n.º 2101090502818, de 21/08/2018, relativo ao PA COPAM n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI da ampliação, cuja operação fora autorizada através da LO n.º 005/2020);

- **AV-6-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua) em área de 7,57 ha conforme TCCF n.º 2101090500119, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00673/2004/003/2008 (Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.);

- **AV-7-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua/recuperação) em área de 7,57 ha conforme TCCF n.º 2101090500119, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00673/2004/003/2008 (Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.);



- **AV-8-34.050:** Instituição de compensação ambiental em área de 0,70 ha conforme TCCF n.º 2101090504918, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00062/1994/007/2007 (Belmont Mineração Ltda. - LP+LI da pilha de rejeito/estéril de gnaíse/estradas, atividades estas não objeto do presente processo).

**Figura 02.** Fazenda Belmont.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do PA n.º 00062/1994/017/2019. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel), polígonos verdes (RL), polígonos azuis (APPs). Observa-se que não há sobreposição das áreas de RL com as APPs do imóvel. Nota-se próximo à BR 120 a APP, sobretudo, antropizada do Rio do Peixe no trecho que passa pela fazenda.

A Figura 03 traz a localização da Fazenda Botafogo, com delimitação de sua área total, APPs, áreas de RL e áreas de compensação ambiental. Observa-se que as áreas de compensação ambiental não se sobrepõem as APPs nem as áreas de RL averbadas no imóvel.

As APPs do imóvel encontram-se, quase que integralmente, preservadas, enquanto as áreas de RL estão cobertas por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Em relação às áreas de RL descritas em ambos cadastros apresentados, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente, estando em consonância com as averbações das respectivas matrículas. Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento não se sobrepõe às áreas de RL. Conforme o RADA apresentado, relatou-se que as áreas de RL estão cobertas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, o que fora comprovado "in loco".

A recuperação das APPs degradadas das Matrículas n.ºs 1.248 e 7.343 (CRI Itabira), nas quais se localiza a ADA, deverá ser realizada, até a regulamentação do PRA em âmbito estadual, no prazo de 20 anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação, conforme estabelecido nos termos do Artigo 86, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Tal recuperação deverá seguir as ações descritas no plano de recomposição de APPs degradadas apresentado nos autos, sendo sugerida neste parecer condicionante acerca do cumprimento do citado dispositivo legal. O Quadro 04 traz dados gerais acerca das matrículas que compõe o empreendimento.



Figura 03. Fazenda Botafogo - Matrícula n.º 34.050.



**Fonte:** *Google Earth Pro*, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do PA n.º 00062/1994/017/2019. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel), polígonos verdes (RL, sendo que a área delimitada em marrom refere-se à RL proposta), polígonos azuis (APPs), polígono branco (compensação de loteamento - vide AV-4-34.050), polígono cinza (compensação da empresa Belmont Mineração Ltda. - vide AV-5-34.050), polígono laranja (compensação da empresa Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda. - vide AV-6-34.050), polígono vermelho (compensação da empresa Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda. - vide AV-7-34.050), polígono rosa (compensação da empresa Belmont Mineração Ltda. - vide AV-8-34.050).

Considerando o Inciso I, Parágrafo 2º, Artigo 16 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, deverá ser recuperada faixa de **20 metros** contados da borda da calha do leito regular nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais, que, no caso em tela, totalizam **1,34 ha** a serem recuperados.

Na APP 1 relatou-se que não será possível a recuperação da área degradada pelo fato da mesma estar localizada na entrada principal da fazenda e do empreendimento minerário, com presença de instalações (curral e apoio), além de acessos, com uso consolidado há mais de 60 anos. Destacou-se ainda que o curso d'água não escoar superficialmente na APP antropizada (seção com escoamento subsuperficial) em função dos usos históricos apontados e também da travessia de linha férrea da VALE S.A. que margeia a propriedade. As demais APPs localizadas no referido curso d'água estão com cobertura vegetal nativa.

Já a APP 2 encontra-se, sobretudo, com cobertura vegetal nativa, possuindo trecho que deverá ser recuperado dentro da faixa exigida na legislação de 20 metros. A metodologia apresentada, neste caso, é a regeneração natural, sendo que tal método é válido haja vista as condições ambientais do local e a proximidade com fontes de propágulos, com necessidade, contudo, de cercamento e adoção de tratamentos silviculturais para potencialização da regeneração.

A 3ª APP que se localiza nas matrículas da ADA encontra-se integralmente coberta por vegetação nativa na faixa de 20 metros, conforme comprovado nos autos.



**Quadro 04.** Dados gerais das matrículas que compõe o empreendimento.

Matrícula n° (ANEXO C)	Nome da propriedade	Módulos Fiscais (MG) <sup>1</sup>	Áreas em (hectares)			
			Área total das Fazendas	Área total de APP – Faixa 30 metros	Área total de APP degradada Uso consolidado <sup>2</sup>	APP em Projetos futuros <sup>3</sup>
1.248	Fazenda Belmont	8,13	162,6782	9,59	4,03	2,78
7.343	Fazenda Belmont	9,45	189,0907	7,89	0,65	0,22

**Fonte:** Plano de recomposição de APPs degradadas - Ecolabore, 2020. Nota explicativa: <sup>1</sup> Módulo fiscal é uma unidade de medida em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município Itabira/MG: 1 MF = 20 ha).<sup>2</sup> Das áreas consolidadas em APP - Lei Federal n.º 12.651/2012 Artigos 61 a 65. <sup>3</sup> Área alvo de projetos futuros para expansão da mineração, envolvendo futuros processos de intervenção em APP junto aos órgãos ambientais competentes.

O autor do plano de recuperação frisou, entretanto, que há previsão de expansão das atividades minerárias nas fazendas que compõe a ADA, expansão esta deverá ser precedida da respectiva regularização ambiental. Ressaltou-se ainda que as APPs degradadas foram impactadas por atividades agropastoris em momento anterior a 22/07/2008 (uso consolidado).

A Figura 04 traz a indicação das faixas das APPs (30 metros), a faixa a ser recuperada conforme a legislação ambiental vigente (20 metros) e onde tal recuperação será efetivamente realizada, bem como a previsão de ampliação das atividades minerárias.

**Figura 04.** Recuperação de APPs degradadas x expansão das atividades minerárias.



**Fonte:** Plano de recomposição de APPs degradadas - Ecolabore, 2020. Nota explicativa: polígonos rosa e roxo (Matrículas n.ºs 1.248 e 7.343, respectivamente), polígonos azuis (APPs - 30 metros), polígonos vermelhos (faixa a ser recuperada pela legislação - 20 metros), polígono verde (área a ser efetivamente recuperada), polígono amarelo (expansão prevista para frente de lavra, sendo que parte da mesma já teve sua operação autorizada pela LO n.º 005/2020) e polígono marrom (expansão prevista para PDE, não objeto de análise do presente processo).



### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itabira. A ADA localiza-se integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Atualmente, verifica-se que a vegetação nativa remanescente da região é composta, sobretudo, por fragmentos florestais desconexos, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual.

O solo na região do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico, com relevo ondulado. O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca. A hidrografia é composta por pequenos cursos d'água afluentes (Córrego da Cachoeira, afluente do Ribeirão São José e Córrego Santa Cruz) do Rio do Peixe, pertencente à sub-bacia do Rio Piracicaba (UPGRH DO2) e à bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

Em relação ao mapeamento geológico, constatou-se que o empreendimento está localizado nas unidades Bicas e Nova Lima, sendo os domínios hidrogeológicos cristalino e metassedimentos-metavulcânicas, respectivamente. O interior da poligonal do direito minerário estão representadas, basicamente, as rochas granito-gnáissicas associadas à Suíte Borrachudos, em cujo maciço está implantada a lavra de rochas, e as sequências meta máfica-ultramáficas, que hospedam as mineralizações de esmeraldas.

Quanto à espeleologia, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica no âmbito do PA LP+LI n.º 00062/1994/011/2011 da ADA, *buffer* de 250 metros e praticamente toda a poligonal do decreto de lavra. Realizou-se duas vistorias para validação amostral do estudo espeleológico pela equipe técnica da SUPRAM/LM, sendo a primeira em 2015 e a segunda no ano de 2017. O caminhamento foi feito seguindo o estudo apresentado e percorrendo as áreas de maior probabilidade de se encontrar alguma feição, observando o relevo, vegetação e demais atributos presentes (afloramentos rochosos, linhas de drenagem, dentre outros). Dentre as feições encontradas, a partir do que foi observado em vistoria e no que foi descrito nos estudos apresentados, constatou-se que as mesmas se enquadram como reentrâncias e abrigos, não caracterizadas como sendo cavidades naturais subterrâneas.

Quanto à restrição ambiental, conforme IDE-SISEMA, verificou-se que a ADA encontra-se inserida na unidade de conservação APA MUNICIPAL PIRACICABA e em área a montante de curso d'água de classe especial (Ribeirão São José). Em relação ao impacto ambiental em unidade de conservação com a renovação da operação requerida, verificou-se que o empreendimento obteve a anuência do órgão gestor da referida unidade em fases anteriores de licenciamento.

No RADA apresentado relatou-se que o empreendimento também está localizado na zona de amortecimento ou num perímetro de 10 km das unidades de conservação de proteção integral PARQUE MUNICIPAL NATURAL DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ E RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MATA DO BISPO. Os autores do estudo pontuaram que a empresa se encontra em atividade há algumas décadas, cuja operação iniciou-se em período anterior à criação das referidas unidades de conservação.

Após a criação destas unidades de conservação, a empresa obteve anuência do órgão gestor (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabira) em 05/07/2013 (Termo de Anuência CODEMA n.º 008/2013) no âmbito do PA n.º 00062/1994/013/2013, onde fora concedida a LOC n.º 007/2015, e, posteriormente atualizado em 14/02/2019. Já na fase de LP+LI da ampliação (PA n.º 00062/1994/011/2011, com emissão do Certificado n.º 003/2019) fora apresentado o Termo de Anuência n.º 006/2019, de 15/04/2019, conforme descrito no Parecer Único n.º 0368703/2019, sendo que, na fase seguinte do licenciamento, tal anuência fora dispensada, conforme disposto na legislação ambiental vigente, com emissão da LO n.º 005/2020 (PA n.º 00062/1994/018/2019).

#### 3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio Doce e bacia estadual do Rio Piracicaba. Na proximidade da ADA do empreendimento localizam-se os Córregos Cachoeira e Santa Cruz e afluente do Ribeirão São José, sendo que ambos desaguam no Rio do Peixe, que, por sua vez, deságua no



Rio Piracicaba. Em termos de planejamento, o empreendimento está inserido em área da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH Rio Piracicaba (DO2).

A bacia do Rio Piracicaba possui enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Baseando-se em tal normativa, os corpos d'água da área de influência do empreendimento são enquadrados como:

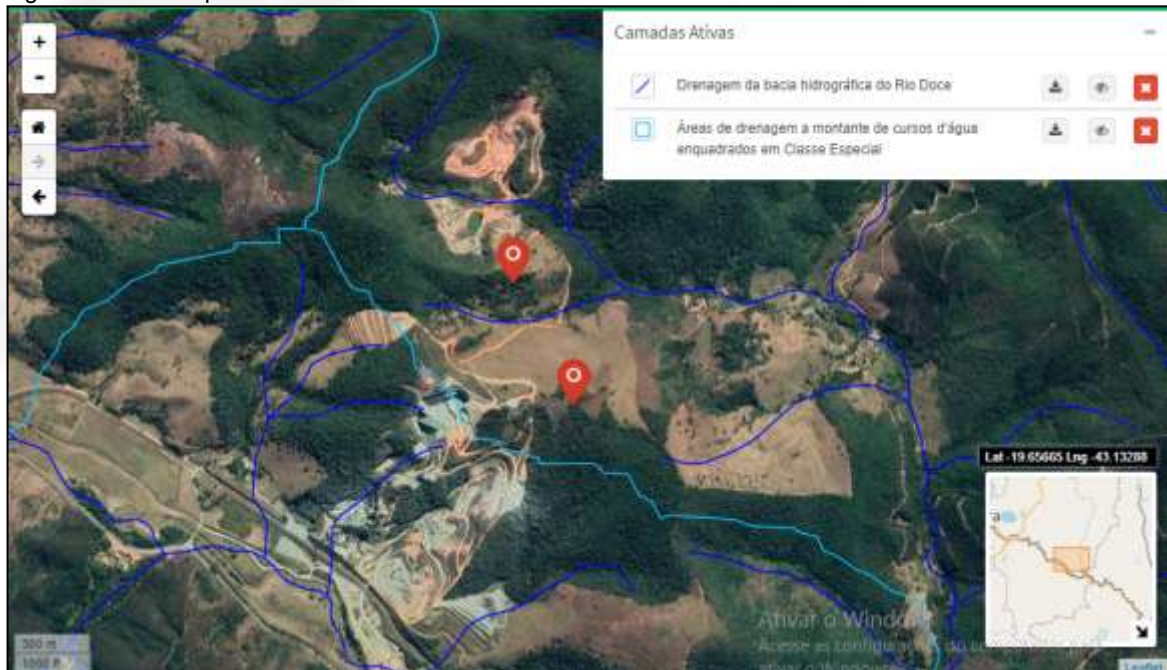
Trecho 54 - Rio do Peixe, da confluência com o Córrego dos Doze até a confluência com o Rio Piracicaba..... Classe 2

Trecho 62 - Córrego da Cachoeira, das nascentes até a confluência com o Rio do Peixe ..... Classe Especial

Trecho 63 - Ribeirão São José, das nascentes até a confluência com o Rio do Peixe..... Classe Especial

A localização parcial do empreendimento em área a montante de drenagem de curso d'água de classe especial (Ribeirão São José) pode ser visualizada na Figura 05.

**Figura 05.** Localização do empreendimento Belmont Mineração Ltda. em relação às áreas a montante de drenagem de curso d'água de classe especial.



**Fonte:** IDE-SISEMA, 2020. Nota explicativa: pontos vermelhos representam coordenadas centrais aproximadas dos Pits Norte e Sul, estes licenciados através do Certificado de LO n.º 005/2020 e localizados a montante de drenagem do Ribeirão São José (Classe Especial).

Deste modo, como se observa na figura acima, verificou-se que o empreendimento está localizado parcialmente em área a montante de curso d'água classe especial (Ribeirão São José), tendo em vista o trecho 63 da Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água, também sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

Em relação ao carreamento de sólidos das frentes de lavra Pit Norte e Pit Sul, bem como dos respectivos acessos, para os corpos hídricos adjacentes, medidas foram propostas e aprovadas no âmbito do PA n.º 00062/1994/018/2019 - LO), conforme descrito no Parecer Único n.º 0192517/2020, sendo estabelecida



condicionante na LO n.º 005/2020 acerca do cumprimento das mesmas, a fim de reduzir a erosão nas áreas expostas e evitar o carreamento de sólidos para os cursos d'água.

Considerando a unificação dos parâmetros e atividades licenciados na LO n.º 005/2020 com as demais áreas licenciadas anteriormente via LOC n.º 007/2015 e AAF n.º 09422/2017 na análise da presente renovação, sugere-se, neste parecer, o estabelecimento de condicionante específica acerca da manutenção/adequação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento como um todo.

Além disto, o empreendedor deverá adotar as medidas necessárias propostas para mitigação dos impactos ambientais negativos para que não ocorra alteração da qualidade da água dos corpos hídricos locais, principalmente no que tange àqueles enquadrados como "classe especial".

Em tempo, ressalta-se que não está previsto o lançamento de efluentes em corpo d'água classificado como classe especial, apenas no Rio do Peixe após os devidos tratamentos (Classe 2). Sugere-se no Anexo II deste parecer o monitoramento, a montante e a jusante do empreendimento, da qualidade das águas superficiais de afluente do Ribeirão São José, bem como do Rio do Peixe, a fim de verificar a interferência ou não das atividades minerárias nos cursos d'água da área de influência.

Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente do reaproveitamento das águas pluviais (não outorgável), além de duas captações, sendo uma superficial em curso d'água natural e a outra de água subterrânea (afloramento de lençol freático no interior da lavra subterrânea), as quais se encontram regularizadas, conforme descrito a seguir:

- 1- Portaria de Outorga n.º 1509441/2019 (Processo n.º 05236/2018):** captação de 13,1 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, durante 15:00 hs horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40' 22,8"S e Longitude 43º 07' 16,5"W. Válida até 21/11/2029;
- 2- Portaria de Outorga n.º 1502516/2019 (Processo n.º 12433/2014 - renovação da portaria n.º 01373/2009):** captação de 28,0 l/s do Córrego Cachoeira para fins de consumo industrial, durante 10:00 hs horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40' 02"S e Longitude 43º 08' 07"W. Válida até 15/03/2024.

Em relação à água subterrânea oriunda do rebaixamento do lençol freático na lavra subterrânea, a mesma é direcionada por canaletas para *sumps*, com posterior bombeamento para caixa com capacidade de 12 m<sup>3</sup> e depois por gravidade para três tanques na área externa e recirculada no processo produtivo.

O Quadro 05 traz os dados apresentados pelo empreendedor quanto ao efetivo consumo de água na ADA. Mesmo com ampliação autorizada via LO n.º 005/2020, os usos já outorgados anteriormente, bem como o reaproveitamento das águas pluviais, são suficientes para atendimento à demanda do empreendimento.

**Quadro 05.** Balanço hídrico do empreendimento.

CAPTAÇÃO - CÔRREGO CACHOEIRA	
LOCAIS	VOLUME (m <sup>3</sup> ) x mês
Beneficiamento Emeralida	19.940,00
Pipa (aspersão 4 x ao dia)	2.000,00
Pipa ampliação (aspersão 2 x ao dia)	1.000,00
<b>TOTAL SUPERFICIAL</b>	<b>22.940</b>
CAPTAÇÃO - POÇO TUBULAR E BOMBEAMENTO MINA I	
LOCAIS	VOLUME (m <sup>3</sup> ) x mês
Abastecimento humano (sanitários em, vestiário, restaurante, oficinas, escritórios etc.)	521,1
Aspersão Britagem (beneficiamento Gnaisses)	1.000
Lavagem de equipamentos e pisos	114,3
<b>TOTAL POÇO E MINA I</b>	<b>1.635,4</b>

**Fonte:** Autos do PA n.º 00062/1994/017/2019.





Em relação ao poço tubular mencionado anteriormente, fora relatado pelo empreendedor que a estrutura encontra-se desativada desde o ano de 1998 e devidamente tamponada, não havendo, atualmente, captação de água naquele local. Anos depois foram instalados tubulação externa, que direciona a água captada na lavra subterrânea, licenciada através da Portaria de Outorga nº 1509441/2019, e filtro dosador de cloro (utilização apenas da estrutura de alvenaria para proteção do cano e do filtro dosador). Após o tratamento, a água é distribuída para as instalações prediais da mina. Relatou-se ainda que o empreendedor não faz uso de volume insignificante de água no empreendimento, tampouco de obras hidráulicas do tipo travessias aéreas ou subterrâneas passíveis de cadastramento conforme determinado na Portaria IGAM n.º 48/2019.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No RADA que instruiu o presente processo de renovação, relatou-se que o empreendedor não realizou desmate ou supressão de vegetação, sendo que a ADA é a mesma licenciada pela LOC n.º 007/2015. Ainda no referido estudo, datado de maio/2019, pontuou-se que o empreendimento passaria por ampliação física com necessidade de desmate na lavra a céu aberto e pilha de estéril, sendo que tal ampliação fora objeto de processo de licenciamento próprio (PA n.º 00062/1994/011/2011 – LP+LI), que estava em análise na SUPRAM/LM à época.

Em junho de 2019 foi concedida a LP+LI n.º 003/2019 com Autorização para Intervenção Ambiental – AIA vinculada referente ao Processo Administrativo n.º 05425/2011 para supressão da cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Semidecidual - estágio médio) com destoca em 7,15 ha, sendo 0,80 ha para instalação do Pit Norte, 4,40 ha para o Pit Sul e 1,95 ha para a pilha de rejeito/estéril, bem como para o corte de 220 árvores nativas isoladas vivas.

Deve-se ressaltar que a validade da LP+LI n.º 003/2019 e a AIA vinculada é a data de 29/06/2025, sendo informado em vistoria no dia 18/03/2020 que todas as intervenções ambientais necessárias à instalação das atividades já haviam sido realizadas, estando o empreendimento apto a operar, aguardando apenas a concessão da LO, que ocorreu em 29/05/2020.

No âmbito desta última, seguindo o disposto no Decreto Estadual n.º 47.749/2019, solicitou-se esclarecimento acerca do aproveitamento socioeconômico do material lenhoso (813,15 m<sup>3</sup>), sendo informado que o mesmo foi/será doado/comercializado para terceiros (fora dos imóveis de origem). Foram apresentadas as Guias de Controle Ambiental (GCA) emitidas entre os dias 19/02/2020 e 28/04/2020, as quais contabilizam a retirada de 554 m<sup>3</sup> de lenha. Na vistoria constatou-se a retirada de parte da lenha obtida, bem como a presença de equipe de afugentamento de fauna que estava monitorando a operação, sendo informado que tais profissionais acompanharam também a realização das intervenções autorizadas.

Uma vez que a destinação da lenha obtida não havia sido concluída quando da finalização da análise processual da LO, fora estabelecido como condicionante a comprovação do aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso remanescente de 259,15 m<sup>3</sup>. Posteriormente, em 17/06/2020, o empreendedor atendeu tal condicionante, conforme discutido no Item 7 deste parecer.

Foram apresentados ainda durante a análise da LO os comprovantes de pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) das taxas florestal e de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso.

##### 4.1 Das compensações ambientais estabelecidas em fase anterior do licenciamento

A situação atual do cumprimento das compensações ambientais estabelecidas para o empreendimento em questão em fases anteriores do licenciamento é a seguinte:

**1 - Compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008):** conforme descrito na Página 28 do Parecer Único n.º 0368763/2019



(LP+LI), no âmbito da análise processual foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) n.º 2101090502818 (PROTOCOLO SIAM n.º 811069/2018), bem como o Parecer Único URFBio-CS/IEF n.º 79/2018. O compromisso firmado consistiu na constituição de servidão ambiental perpétua em área de 7,15 ha (AV-5-34.050 - Fazenda Botafogo), bem como na recuperação de área antropizada de 7,15 ha (Matrícula n.º 8.066 - Fazenda Piteiras).

Já no âmbito da análise do PA n.º 00062/1994/018/2019 (LO), considerando os princípios da Administração Pública de conveniência e de oportunidade, solicitou-se a comprovação do cumprimento do referido termo. O empreendedor declarou que o termo está sendo cumprido de maneira integral e tempestiva, com resultados satisfatórios. Anexou-se ainda e-mail datado de 03/04/2020 de representante do Escritório Regional Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas, no qual o cumprimento do PTRF com a recuperação de área antropizada é atestado (1º relatório). Em tempo, verificou-se que a constituição de servidão ambiental na Fazenda Botafogo fora cumprida (AV-5-34.050).

**2 - Compensação ambiental pelo corte de árvores nativas isoladas vivas:** conforme descrito no Parecer Único n.º 192517/2020 (LO - PA n.º 00062/1994/018/2019), relatou-se que o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) foi assinado no dia 17/06/2019, antes da concessão da LP+LI (29/06/2019), sendo devidamente registrado em cartório na mesma data. No âmbito da análise processual da LO solicitou-se a apresentação de documentação que comprovasse a execução de tal plantio, bem como os tratamentos silviculturais que haviam sido realizados.

Fora apresentado relatório descritivo e fotográfico das ações executadas até abril/2020 relativo à recuperação de área de 7,17 ha, dividida em duas glebas, ambas alocadas na Fazenda Piteiras (Matrícula n.º 8.066 - CRI Itabira). As coordenadas centrais do local que está sendo recuperado são 19º41'03,47"S e 43º06'09,56"W, situado à jusante da mina BELMONT, na Rodovia MG 120 em Itabira/MG.

O espaçamento adotado no plantio foi de 3 m x 3 m. Nas páginas 13 e 14 do relatório apresentado foram descritas todas as ações realizadas bem como àquelas previstas, mencionando o período da respectiva realização. Pelos dados informados, verificou-se que a recuperação da área teve início em outubro/2019 com o combate às formigas, a construção de aceiros (cerca de 5 m de largura), roçada e calagem. Já em novembro/2019 realizou-se o cercamento das glebas e/ou reparo das cercas já existentes, coroamento (0,60 m-0,80 m), coveamento (0,50 m x 0,50 m x 0,50 m), além do plantio/adubação/tutoramento, sendo que este último se estendeu até meados de fevereiro/2020. Na adubação utilizou-se esterco bovino, superfosfato simples, calcário dolomítico e cloreto de potássio. Entre janeiro/2020 e abril/2020 foram realizados diversos tratamentos silviculturais para manutenção do plantio.

O empreendedor concluiu que "a execução do PTRF seguiu irrestritamente o documento aprovado, com as técnicas adequadas ao bom desenvolvimento da recuperação da área em questão. Os resultados demonstrados até o presente momento se deram de forma satisfatória".

Com base nas informações declaradas pelo empreendedor, considera-se satisfatória a execução do PTRF aprovado no âmbito da LP+LI até o momento. Registra-se que tal termo continuará vigente e, deste modo, por si só, já deve ser integralmente cumprido. Contudo, para fins de melhor controle por parte do órgão ambiental competente, fora estabelecido como condicionante na fase de LO o cumprimento do TCCF em tela, sendo sugerida neste parecer como nova condicionante a manutenção desta exigência.

Deverá ser apresentado, todo mês de junho, entre 2021 e 2024, relatório técnico e fotográfico acerca das ações executadas no período. O mês sugerido, de junho, baseou-se no fato de que, neste período, deverá ser apresentado o relatório anual de cumprimento de outras condicionantes do empreendimento.

**3 - Compensação ambiental para empreendimentos minerários que dependam de supressão de cobertura vegetal nativa (Artigo 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013):** registra-se que tal compensação fora objeto de condicionante na fase de LP+LI. No âmbito da análise do PA n.º 00062/1994/018/2019 (LO) fora solicitada esclarecimento acerca da análise da proposta apresentada pelo empreendedor ao IEF. Conforme



descrito no Parecer Único n.º 192517/2020, relatou-se que o protocolo da referida medida compensatória deu-se na data de 10/09/2019, não havendo nenhuma manifestação do órgão ambiental (IEF) solicitando informações complementares ou aprovando a proposta. No dia 17/04/2020, a partir de solicitação do empreendedor, o representante do IEF respondeu por e-mail que "o processo 04000001749/19 em comento encontra-se devidamente formalizado junto à URFBio Rio Doce e encontra-se em análise técnica". Deste modo, estabeleceu-se nova condicionante na fase de LO para a apresentação do TCCA à SUPRAM/LM até 30 dias após a assinatura do documento. Considerando que tal termo ainda não fora assinado, sugere-se nova condicionante neste parecer acerca desta compensação.

**4 - Compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental - SNUC (Artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000) - PA n.º 00062/1994/018/2019:** registra-se que tal compensação fora objeto de condicionante na fase de LP+LI. No âmbito da análise do PA n.º 00062/1994/018/2019 (LO) fora solicitada esclarecimento acerca da análise da proposta apresentada pelo empreendedor ao IEF. Conforme descrito no Parecer Único n.º 192517/2020, relatou-se que o protocolo da referida medida compensatória deu-se na data de 27/08/2019.

O empreendedor relatou que a proposta de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) protocolada foi aprovada na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em reunião realizada no dia 18/12/2019, conforme publicado na edição de 20/12/2019 do Jornal Minas Gerais. Dentre a documentação comprobatória acerca do status atual da proposta aprovada, consta o Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIUC nº 061/2019 e a troca de e-mails do empreendedor com representantes da GCA/DIUC.

Conforme tais e-mails, comprovou-se que o processo encontrava-se em fase de finalização para assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), publicação e pagamento, cabendo ao empreendedor apenas aguardar o envio do TCCA assinado e DAEs para quitação. No dia 07/04/2020 a representante do empreendimento informou à GCA que havia postado, naquele dia, as vias assinadas pelo empreendedor do TCCA, cuja cópia, não assinada pelo representante legal do IEF, fora anexado aos autos do processo de LO, possuindo o n.º 2101010501620. Neste termo, consta a destinação de valores às seguintes unidades de conservação: Parque Natural Municipal Ribeirão São José (R\$ 3.293,75), APA Municipal Piracicaba (R\$ 5.424,14) e APA Municipal de Nova Era (R\$ 5.424,14).

Deste modo, estabeleceu-se nova condicionante na fase de LO (ampliação - PA n.º 00062/1994/018/2019) para a apresentação do TCCA à SUPRAM/LM até 30 dias após a assinatura do documento, sendo que tal termo fora firmado perante o IEF na data de 14/05/2020, sendo enviada, via correio, cópia à SUPRAM/LM na data de 05/06/2020.

**5 - Compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental - SNUC (Artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000) - PA n.º 00062/1994/013/2013:** registra-se que tal compensação fora objeto de condicionante estabelecida na LOC n.º 007/2015 (Condicionante n.º 05), sendo que o prazo para atendimento era na formalização da renovação da LO, conforme descrito no Parecer Único n.º 0045690/2015.

No âmbito da análise da documentação apresentada acerca do cumprimento desta compensação foram constatadas algumas incoerências nas informações prestadas, sendo solicitada, via informações complementares, o esclarecimento de tal situação.

O TCCA nº 21010105005118 foi assinado em 27/12/2018 e refere-se ao Processo Administrativo n.º 00062/1994/013/2013, onde fora estabelecido o valor pecuniário da compensação em R\$ 13.247,57. Considerando a Declaração GCA/IEF, datada de 25/04/2019, que atesta o cumprimento integral das obrigações do referido TCCA, segundo o empreendedor, "observa-se erro material nos trechos de sua redação onde constam: PA nº 00062/1994/0163/2013, "quitado **em parcela única**", e "após correções fez um total de **R\$ 16.525,71**". Aparentemente trata-se de um erro material da Gerência de Compensação Ambiental –



GCA/ Instituto Estadual de Florestas – IEF, emissor do documento, uma vez que se pode observar que o formato e a quantidade de dígitos do PA é incoerente com a realidade (00000/0000/000/0000), excedendo o numeral 6 em destaque".

O empreendedor declara ainda que "o pagamento foi realizado em 04 parcelas por meio dos DAE's encaminhados mensalmente pela GCA/IEF, e não houve parcela única, como também foi descrito errado na declaração, bem como o valor corrigido indicado não confere com o real. A menção dos demais dados foram feitas de forma correta, que possibilitam a identificação do processo, como nome da empresa, números do TCCA, condicionante e seu respectivo PU SUPRAM. Considerando os erros mencionados, a empresa solicitou nova declaração à GCA/IEF, o qual aguarda emissão após fim do regime de teletrabalho adotado no estado, em razão da pandemia do COVID-19."

Conforme informações do empreendedor, o valor total recolhido na conta do IEF, através de 04 DAE's no período de Janeiro à Abril/2019, foi de R\$ 9.332,98. Pontuou-se ainda que houve divergência de valores pagos a menor e que o direcionamento mensal dos DAE's pela GCA/IEF ao financeiro da empresa seguiu o procedimento de pagamento e envio mensal do comprovante de quitação ao referido órgão, conforme comprovantes anexados aos autos, "sem que houvesse discernimento até o momento da falha na emissão dos DAE's, refletindo no pagamento".

Em e-mail datado de 30/04/2020, anexado aos autos, a partir de solicitação do empreendedor, o representante da GCA/IEF relatou que:

"[...] Realmente ocorreu um erro na emissão da Declaração, a parte em que se fala do valor corrigido pago e também onde se afirma que a quitação ocorreu em parcela única, estão errados. Estou providenciando o mais rápido possível outra Declaração com a correção. Solicito apenas que se possível, o empreendedor aguarde até a semana que vem, para que possa emitir nova declaração e encaminhá-la para vocês. Este pedido se faz pelo fato de que a Cidade Administrativa adotou o regime de home office, e não conseguirei fazer a emissão nesta semana. Caso seja muito urgente, peça à SUPRAM que entre em contato direto com a Gerência de **Compensação** Ambiental e de Regularização Fundiária que esclarecemos o erro ocorrido.[...]" (g.n.)

Após os devidos esclarecimentos, com anexação aos autos do processo da respectiva documentação, considera-se que esta compensação, estabelecida na LOC n.º 007/2015 (PA n.º 00062/1994/013/2013), fora cumprida. Registra-se a grafia incorreta da palavra "compensação" no e-mail acima referido.

## 5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

**Efluentes líquidos:** nas atividades do empreendimento são gerados efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, bem como na drenagem pluvial. O volume do efluente industrial é de, aproximadamente, 26,88 m<sup>3</sup>/dia (média), composto por água e partículas sólidas com tamanho inferior a 2 mm, é oriundo do beneficiamento da



esmeralda na UTM. O efluente sanitário proveniente das estruturas de apoio (banheiros e cozinha) perfaz uma média de 17,58 m<sup>3</sup>/dia (média), enquanto o efluente oleoso apresenta taxa de geração de, aproximadamente, 2,52m<sup>3</sup>/dia (média), sendo gerado no posto combustível, na oficina de manutenção de máquinas e equipamentos e no lavador. Quanto ao efluente gerado na drenagem pluvial, este ocorre apenas em períodos chuvosos.

**Medidas mitigadoras:** o efluente sanitário é destinado a sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso é tratado em caixa SAO, enquanto óleos e graxas (óleo de motor, óleo lubrificante e borra oleosa da caixa SAO) são recolhidos por empresas de re-refino devidamente regularizadas. Tanto o efluente líquido quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, são direcionados a diques de decantação e posteriormente ao Rio do Peixe. Em relação ao efluente industrial, estima-se que, após passar pela peneira desaguadora, cerca de 78% do rejeito que atinge a umidade adequada é depositado diretamente na pilha de rejeito/estéril. O restante é destinado aos diques de decantação, sendo que os sólidos retidos são retirados dos diques por retroescavadeira, que deposita o material ao lado da estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril, sendo o efluente industrial tratado é direcionado ao Rio do Peixe. Para mitigar os impactos ocasionados pelo efluente gerado pelas águas pluviais, o empreendimento possui dispositivos de controle (diques de decantação), que retém o efluente temporariamente para sua decantação, evitando o lançamento de sólidos diretamente nos cursos d'água (assoreamento), bem como o desencadeamento de focos erosivos. Salienta-se ainda que é realizado o Programa de Monitoramento dos Efluentes.

**Resíduos sólidos:** a disposição inadequada de resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais e dos solos. O empreendimento gera, aproximadamente, 5,98 t/mês de resíduos sólidos conforme dados apresentados nos autos do processo. São gerados resíduos Classe I (resíduos contaminados de óleos/graxas) e resíduos Classe II recicláveis e não recicláveis (orgânicos, papéis, plásticos, sucatas metálicas, pneumáticos, baterias e lâmpadas). Cita-se ainda os resíduos sólidos gerados na extração/beneficiamento mineral (estéril/rejeito).

**Medidas mitigadoras:** visando minimizar os riscos ambientais ocasionados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos, o empreendimento realiza a gestão dos resíduos sólidos através da segregação dos resíduos gerados, com armazenamento temporário em local adequado. Posteriormente, os resíduos sólidos não recicláveis são encaminhados para a disposição final no aterro sanitário do município de Itabira/MG. Os resíduos com objetivo de reutilização/reciclagem são encaminhados para empresas devidamente licenciadas. Já os resíduos contaminados com óleo/graxa são coletados pela empresa PROA Resíduos e destinadas à UMWELT Brasil Ltda. ME. A destinação das baterias usadas segue o método de "logística reversa". Salienta-se ainda que, os materiais sólidos (rejeito/estéril) oriundos da extração/beneficiamento mineral são encaminhados para pilha de rejeito/estéril, cujo licenciamento é objeto do processo em tela.

**Contaminação do solo e da água:** a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir da disposição inadequada de resíduos, vazamentos no sistema de abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que tanto a oficina como os tanques de combustível estão instalados em local com piso impermeabilizado, em local coberto e com sistema de caneletas conectado à caixa desarenadora/caixa SAO.

**Medidas mitigadoras:** disposição e destinação final dos resíduos conforme a legislação vigente, manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, manutenção do sistema de canaletas, da caixa desarenadora/caixa SAO, do piso e telhado, e canaletas do tanques de armazenamento de combustível, bem como a correta operação do sistema de abastecimento de combustível, bem como deverão ser observadas as disposições da DN COPAM n.º 108/2007 quanto à necessidade periódica de realização de teste de estanqueidade e de substituição das estruturas.



**Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo:** a exposição do solo nas frentes de lavra, na pilha, no pátio de manobras e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo.

**Medidas mitigadoras:** o sistema de drenagem pluvial do empreendimento é composto por canaletas e bacias de decantação. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão das frentes de lavra e da pilha de rejeito/estéril, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Nos taludes de terra com conformação final deverá ser realizada a implantação de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso. Sugere-se, neste parecer, condicionante estabelecendo a necessidade de apresentação de relatórios anuais acerca das ações de manutenção/adequação realizadas.

**Emissões atmosféricas:** a movimentação do maquinário, além dos gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores, bem como a extração mineral, pode ocasionar tal impacto.

**Medidas mitigadoras:** deverá ser realizada, periodicamente, umectação das vias de acesso bem como das frentes de lavra. Deverá ser feita também a manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento e controle de velocidade dos veículos. Os funcionários deverão utilizar EPIs. Utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster). Sistema auxiliar de ventilação/exaustão artificial na mina subterrânea. Uso de explosivos de boa qualidade. Configura como sugestão de condicionante deste parecer a apresentação, à FEAM/GESAR, de Plano de Monitoramento da Qualidade do AR (PMQAR) e, se necessário, de relatórios periódicos de monitoramento da qualidade do ar, conforme estabelecido na Instrução de Serviço SISEMA n.º 05/2019.

**Ruídos:** as fontes de ruídos previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, sendo descontínuas. Também há geração de ruído decorrente de detonações, que ocorrem de maneira esporádica nas lavras a céu aberto e diariamente na mina subterrânea. Registra-se que no RADA, embora não fosse objeto de condicionante da LOC n.º 007/2015, foram apresentados resultados do monitoramento de ruídos que o empreendimento realiza. Tais resultados, para as atividades a serem licenciadas neste processo, encontram-se dentro dos limites aceitos pelas normativas legais. Além desse fato, deve-se registrar que o empreendimento encontra-se em área rural, distante de núcleo populacional. Por tais motivos, não será solicitado no automonitoramento deste parecer (Anexo II) o parâmetro "ruído".

**Medidas mitigadoras:** adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados. Utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster). Enclausuramento na fonte, quando possível.

**Estabilidade do solo e subsolo:** com a continuidade da extração na frente de lavra subterrânea ocorrerá a formação de vazios no subsolo com o uso de explosivo (vibração), com risco de desmoronamento.

**Medidas mitigadoras:** Utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster). Atirantamento do teto (rampas e galerias). Dimensionamento de pilares de acordo com estudos geomecânicos. Monitoramento das medições de convergência. Preenchimento dos vazios com estéril/rejeito após a extração do mineral de interesse para estabilidade do maciço.

**Impacto Visual sobre a paisagem:** tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agropecuárias e minerárias, além do fato do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. já se encontrar em operação há algumas décadas.



**Medidas mitigadoras:** o empreendimento já possui cortinamento vegetal em alguns pontos, além da presença de fragmentos florestais nativos que, atrelados ao relevo natural do terreno, promove a mitigação do impacto sobre a paisagem.

**Afugentamento de fauna:** o incômodo gerado pelo ruído e poeiras, oriundos da movimentação de máquinas, pessoas e veículos, ocasiona o afugentamento da fauna. Isto pode levar ao aumento na densidade populacional em áreas de entorno, alterando a competição intraespecífica já existente. Este impacto também ocasiona um conflito sobre a flora, pois os animais que auxiliam a polinização e dispersão de seus frutos e sementes migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação nativa pelo ambiente.

**Medidas mitigadoras:** Conservação da Reserva Legal e proteção dos recursos naturais de forma a possibilitar o retorno de espécies a seu habitat natural. A execução do Programa de monitoramento de Fauna possibilita verificar a eficácia destas ações e na proposição de novas alternativas que promovam a proteção da fauna.

**Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos:** com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

**Medidas mitigadoras:** não se aplica.

## 6. Avaliação do Desempenho Ambiental

O Parecer Único n.º 0045690/2015 (PA n.º 00062/1994/013/2013) foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro em reunião no dia 26/10/2015. Em 10/11/2015 foi publicada a concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), com posterior emissão do Certificado LOC n.º 007/2015 válido por quatro anos até 26/10/2019.

Posteriormente, foi elaborado, em 27/11/2015, anexo de alteração, exclusão e/ou inclusão de condicionantes (PROTOCOLO SIAM N.º 1159583/2015) do Parecer Único aprovado, com inclusão da Condicionante n.º 07 a partir de solicitação do conselheiro representante do PGJ-MG, conforme folha de decisão da reunião da URC. Ressalta-se que as demais condicionantes (n.ºs 1 a 6) permaneceram inalteradas.

Na LOC n.º. 007/2015 foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos e águas superficiais descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
2	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico/fotográfico consolidado comprovando a execução de todos os programas listados no Item 7 deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
3	Apresentar anualmente a Supram-LM cópia autenticada do Título de Registro e do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, quanto à fabricação e a utilização industrial de produtos controlados, sempre a cada revalidação do documento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
4	Realizar adequações propostas no PCA para Área de Manutenção da Mina Subterrânea, conforme item 4.4 deste Parecer Único. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando tais adequações.	90 (noventa) dias.
5	Promover o protocolo da proposta de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente firmado perante o órgão ambiental competente devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	Na formalização da Licença de Revalidação



<b>6</b>	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna apresentado no item 7.14 deste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, <i>status</i> e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Diretas, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponível em <a href="http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/manejo-da-fauna">http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/manejo-da-fauna</a> .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
<b>7</b>	Instalar hidrômetro e horímetro para controle de vazão de água explorada nos poços/captação em corpo d'água do empreendimento.	120 dias

A análise das condicionantes estabelecidas na LOC n.º 007/2015 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), vinculado à Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM-LM, e pautou-se nas informações obtidas nos documentos protocolados na SUPRAM, disponíveis nos autos e/ou no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

Conforme o Auto de Fiscalização n.º 159030/2020, de 26/05/2020, emitido pelo NUCAM, foi constatado o cumprimento integral e tempestivo de todas as condicionantes estabelecidas, o qual será discutido detalhadamente no item a seguir.

Na discussão acerca do desempenho ambiental do empreendimento também será abordado o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado LO n.º 005/2020 (PA n.º 00062/1994/018/2019), cujos parâmetros e atividades licenciados foram incluídos na presente renovação. O Parecer Único n.º 0192517/2020 foi aprovado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro na data de 28/05/2020, com publicação na concessão da licença no Jornal Minas Gerais em 29/05/2020 e emissão do certificado em 29/05/2020, válido até 29/05/2030. A análise do cumprimento de tais condicionantes fora feito pela própria equipe técnica responsável pela análise processual, baseando-se, para tanto, na documentação apresentada pelo empreendedor nos autos.

Na LO n.º. 005/2020 foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação florestal estabelecida no art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017, firmado perante o órgão ambiental competente.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
<b>03</b>	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, firmado perante o órgão ambiental competente.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo





04	Promover a continuidade do cumprimento da compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas nativas vivas e/ou protegidas isoladas/fragmento florestal, objeto de TCCF firmado perante à SUPRAM/LM em 17/06/2019, relativo ao corte de árvores nativas autorizado no âmbito do PA n.º 00062/1994/011/2011 (Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada), devendo ser apresentado, <b><u>anualmente, no mês de abril, entre 2021 e 2024, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.</u></b>	Anualmente, conforme estabelecido no TCCF
05	Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso remanescente no empreendimento gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada no Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.	Até 60 (sessenta) dias após a finalização da destinação do material
06	Realizar manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário, conforme projeto técnico apresentado. O empreendedor deverá apresentar <b><u>anualmente, todo mês de abril,</u></b> à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da Licença
07	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º214/2017. O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento Semestral (até o dia 29/12 de cada ano)</u> , apresentando as ações previstas e realizadas; II - <u>Relatório de Acompanhamento Anual (até o dia 29/06 de cada ano)</u> , detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. <i>OBS: as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.</i>	Durante a vigência da licença
08	Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à SUPRAM/LM, <u>até 30 dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia da autorização.	Durante a vigência da Licença
09	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

## 7. Discussão

A verificação do desempenho ambiental do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. deu-se através da análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças a serem renovadas (LOC n.º 007/2015 e LO n.º 005/2020), conforme descrito a seguir.

### - PA n.º 00062/1994/013/2013

Conforme descrito no Item 6 deste parecer, a análise do cumprimento de condicionantes da LOC n.º 007/2015 foi realizado pelo NUCAM/LM, a qual se encontra resumidamente a seguir. Relatou-se no Auto de Fiscalização n.º 159030/2020, de 26/05/2020, emitido pelo NUCAM, o cumprimento integral e tempestivo de todas as condicionantes estabelecidas.



- **Condicionante n.º 01:** verificou-se que todos os relatórios foram apresentados de maneira tempestiva. Para os efluentes líquidos e para a qualidade das águas superficiais, verificou-se que os parâmetros aferidos encontravam-se, sobretudo, dentro dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008, com exceção, em algumas análises, da "DQO" e da "DBO". Contudo, relatou-se que a eficiência dos sistemas de tratamento estava de acordo com a referida normativa.

Para o Rio do Peixe, nos anos monitorados, verificou-se que os parâmetros que apresentaram irregularidades no monitoramento, tais como "coliformes termotolerantes", "cor verdadeira" e "fósforo total", além de "DBO", "fenóis totais" e "manganês total" em alguns monitoramentos, já estavam acima do valor máximo permitido a montante, devido a grande concentração de carga poluidora, conseqüentemente afetando e interferindo na alteração dos resultados a jusante.

Em relação às bacias de decantação do empreendimento, no relatório apresentado em 2019, tendo em vista que no mês de agosto daquele ano o parâmetro "sólidos suspensos totais" ultrapassou o limite estabelecido na legislação, o empreendedor, com o objetivo de melhorar a eficiência do sistema e propiciar condições adequadas para a realização das coletas das amostras, construiu dispositivos de drenagem do tipo bueiros tubulares de concreto e alas em pedras argamassadas. Além disto, fora realizada limpeza nas bacias para remoção de finos em excesso utilizando escavadeiras hidráulicas e caminhões.

A fim de verificar o resultado das ações executadas, foi realizada nova amostragem em novembro/2019, no qual o parâmetro "sólido suspenso total" não ultrapassou o limite de 100,0 mg/L, atingindo 81,0 mg/L na saída das bacias. Desta maneira, concluiu-se que os resultados aferidos para o parâmetro sólido suspenso total atenderam ao estabelecido na legislação. Ademais, em observância aos resultados do monitoramento do Rio do Peixe, o parâmetro em questão não ultrapassou os limites da legislação para curso d'água classe 2. Assim sendo, o NUCAM relatou que não seria aplicada penalidade ao empreendedor por este fato isolado no resultado do parâmetro "sólido suspenso total".

Quanto aos resíduos sólidos e oleosos, avaliou-se a segregação, a coleta e a destinação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, sucatas metálicas, resíduos de borracha, resíduos sólidos contaminados e óleos e graxas. Em todos os relatórios anuais apresentados foi informada a forma de disposição dentro do empreendimento, bem como foi apresentada a relação das empresas que transportaram e/ou receberam os resíduos gerados e respectiva regularidade ambiental, sendo que os procedimentos adotados foram satisfatórios e de acordo com as normativas vigentes.

Através do Protocolo SIAM nº 0098340/2020, de 04/03/2020, o empreendedor apresentou cópia da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 12600, emitido em 18/02/2020 pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, abrangendo o período entre 01/07/2019 a 31/12/2019, em atendimento a DN COPAM nº 232/2019. A declaração foi assinada pelo responsável legal da empresa, Sr. Marcelo Ribeiro Fernandes.

- **Condicionante n.º 02:**

- **Programa de Manutenção Veicular:** é realizado pela empresa o controle de manutenção preventiva, emissão e controle de ordem de serviço, registro de histórico de manutenção, controle de peças por veículo, consumo de combustível, lubrificantes e material de desgaste entre outros. O gerenciamento destes dados é realizado por meio de software de processamento de dados denominado TOTVS (MICROSIGA). Foi apresentado relatório técnico/fotográfico das manutenções realizadas nos veículos de apoio, máquinas, caminhões e equipamentos no decorrer do ano de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

- **Programa de Segurança:** a empresa possui o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, devidamente registrado sob nº 16941833/210218.135208 no Ministério do



Trabalho e Emprego. Foi apresentado relatório técnico/fotográfico das ações realizadas no empreendimento em relação a segurança dos funcionários, fornecedores e visitantes.

- **Plano de Preparo e Atendimento de Emergências Ambientais - PPAEM:** apresentou-se relatório técnico/fotográfico das ações realizadas voltadas para emergências ambientais no empreendimento. Salienta-se que o empreendimento em tela possui, para todas suas instalações, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP. Este projeto é devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, o que resultou na obtenção, pelo empreendedor, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 156232 Série MG com validade até 01/08/2016, renovado por meio do AVCB nº 151881 Série MG. O empreendimento possui dispositivos fixos e móveis, assim como meios complementares que visam impedir, proteger e minimizar os danos causados quando da ocorrência de um sinistro, incêndio ou pânico. Nos dias 09 e 10/12/2014 foi realizado pela Comando da 4º Pelotão da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar/MG o curso de Brigada de Incêndio para 22 funcionários. Houve turma formada da Brigada de Incêndio do Grupo Belmont em 09 e 10/01/2017, capacitando 45 funcionários devidamente treinados e certificados pelo CBMMG. A última turma formada da Brigada de Incêndio aconteceu nos dias 30 e 31/01/2019, capacitando 42 empregados, com certificado de capacitação emitido pelo CBMMG, com vigência até 31/01/2021.

- **Programa de Utilização Racional da Água:** foi apresentado relatório fotográfico do treinamento dado aos funcionários com o tema “Preservar para não secar”.

- **Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD:** foi informando que as superfícies de taludes e áreas impactadas, de um modo geral, assim que adquirem a conformação final deverão ser objeto de recuperação, o que inclui a geometrização final, a implantação de sistema de drenagem e a revegetação de superfícies. Consta registro fotográfico de talude com preparo do solo para plantio das mudas. No protocolo de 2019 foi informado pelo empreendedor que, devido ao primeiro período chuvoso daquele ano, o talude próximo a lavra a céu aberto apresentava focos erosivos. Em virtude disto, foi realizado corte no talude visando corrigir tal impacto, levando-se em conta a inclinação, comprimento e largura adequados para assegurar a estabilização do solo. Posteriormente, empregados da Belmont iniciaram o processo de plantio com a inserção de um mix de espécies a fim de promover um recobrimento vegetal rápido e efetivo.

- **Programa de Educação Ambiental - PEA:** a fim de promover o desenvolvimento de atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, a empresa promove junto aos seus funcionários e à comunidade local atividades sobre o meio ambiente. Os trabalhos de educação ambiental são desenvolvidos diariamente através de Diálogos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, reunindo o quadro de empregados ao início da jornada de trabalho, além de campanhas mensais abordando os temas propostos no Programa de Educação Ambiental – PEA e no Plano Anual de Treinamentos - PAT do Grupo Belmont. Consta relatório fotográfico das reuniões realizadas com o público interno (funcionários) e externo (comunidade) para elaboração do Diagnóstico Ambiental Socioparticipativo (DSP). Destaca-se que no protocolo SIAM nº 0673922/2019 foi informado que em junho de 2019 o DSP/PEA do Grupo Belmont, elaborado pelas diretrizes da DN COPAM n.º 214/2017, foi aprovado pela SUPRAM/LM, após conclusão da análise do PA n.º 00062/1994/011/2011, que trata da LP+LI para ampliação da lavra a céu aberto e PDE da esmeralda, sendo objeto de Condicionante do Certificado LP+LI n.º 003/2019. Deste modo, o planejamento e execução do programa se dá pelas diretrizes do projeto aprovado, sendo sugerida neste parecer como condicionante a continuidade de execução das atividades de educação ambiental juntamente ao público interno e externo.



- **Plano de Controle para Drenagem Pluvial:** a manutenção dos dispositivos de drenagem superficial é realizada regularmente a fim de evitar a formação de processos erosivos, o carreamento de partículas sólidas para as drenagens próximas e, conseqüentemente, o assoreamento e a perda de qualidade das coleções hídricas locais. Consta anexado relatório fotográfico dos sistemas de drenagens bem como a manutenção dos mesmos.

- **Programa de Monitoramento Geotécnico dos Taludes da Pilha de Estéril Carvoeira:** o projeto executivo da Pilha de Estéril da Carvoeira contempla o monitoramento da estrutura visando identificar eventuais deformações e verificar a eficiência do sistema de drenagem interna, assim como propiciar medidas corretivas, caso necessário. Desta forma, foi projetada uma seção de instrumentação constando de marcos superficiais, com medição quinzenal e indicadores de nível de água - INA e piezômetro, com medição semanal. Conforme informado no relatório pelo empreendedor, o nível de água se mantém estável havendo diminuição ao longo dos INA's 15 e 16. No INA 14 e piezômetro PZ01 em 11,3 metros e 14,3 metros, respectivamente, ocorre apenas umidade no fundo deste elemento de monitoramento. Do ponto de vista geotécnico isto é muito importante para a estabilidade da pilha, ou seja, não está havendo um aumento de peso da mesma por acúmulo de água. As bermas e taludes são monitorados mensalmente. As condições dos taludes são rigorosamente checadas através de uma planilha. Consta descrito que, até o presente momento, a pilha não tem apresentado problemas e/ou deformações em referência ao sistema de drenagem interna. As bermas e faces dos taludes não apresentaram qualquer tipo de erosão como trincas, sulcos, ravinamentos ou acúmulo de água.

- **Plano Ambiental de Fechamento da Mina – PAFEM:** não foi apresentado ainda o Plano Ambiental de Fechamento da Mina, tendo em vista que a lavra ainda não está próxima de ser exaurida.

- **Programa de Controle de Efluentes:** a empresa realiza periodicamente o monitoramento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento através de análises físico-químicas e bacteriológicas por laboratório capacitado. No tocante aos efluentes sanitários, a empresa dispõe de sanitários em todas as suas instalações, destinado as águas residuais para sistemas de tratamento constituídos por fossa séptica/filtro anaeróbio. Para controle dos efluentes oleosos, gerados nas áreas de apoio, onde se situam a oficina e o lavador de máquinas e equipamentos, além do ponto de abastecimento, os pisos são impermeabilizados e dotados de canaletas de drenagem conectados à caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO). Periodicamente, é realizada a limpeza da caixa desarenadora da caixa SAO para remoção dos sedimentos e melhor eficiência do sistema. Este material recolhido é acondicionado temporariamente em tambores e entregue a empresa contratada para recolher o resíduo contaminado, responsável pela destinação final do mesmo. Os resultados do monitoramento realizado foram apresentados neste relatório e descrito no item anterior.

- **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** consta descrito no item acima (condicionante 01) as empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos resíduos gerados.

- **Programa de Monitoramento de Águas Superficiais:** as análises trimestrais de amostragem ocorrem em 02 pontos de coleta (P1 e P2), a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes no Rio do Peixe (corpo receptor). Os resultados foram apresentados na descrição da condicionante nº 01.

- **Programa de monitoramento de efluentes:** para os efluentes líquidos gerados no empreendimento, quais sejam efluentes oleosos, sanitários e provenientes do beneficiamento a úmido, a empresa realiza periodicamente o monitoramento nos sistemas de tratamento de efluentes oleosos, sanitários e nas bacias de decantação de sólidos. Os resultados foram apresentados na descrição da condicionante nº 01.



- **Programa de Monitoramento da Fauna:** o empreendedor firmou contrato de prestação de serviços para execução das campanhas de monitoramento e conservação da fauna que foram e serão realizadas pela equipe da FUNCESI – Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira. Destaca-se que a execução deste programa é descrita na condicionante nº 06.

- **Condicionante n.º 03:** consta descrito nos protocolos que o Título de Registro – TR é obrigatório apenas para empresas que fabricam produtos controlados, o que não é o caso da Belmont. Foi apresentado o Certificado de Registro nº 18434, com validade até 31/03/2018, emitido pelo Comando da 4ª Região Militar (4º Distrito Militar/1891 – Região das Minas do Ouro), para as atividades de aquisição (compra), armazenamento (depósito) e demolição de explosivos. Anexou-se aos autos por meio do protocolo SIAM nº 0736008/2018 a informação que o empreendedor solicitou junto ao Comando da 4ª Região Militar, sob o protocolo nº 12962018, a revalidação do Certificado de Registro em 20/02/2018, e o status no sistema indica que o “DEFERIDO AGUARDANDO FINALIZAÇÃO”. No protocolo SIAM nº 0673922/2019 de 23/10/2019 o empreendedor obteve o Certificado de Registro nº 18434, com validade até 31/03/2020, renovado posteriormente até 31/03/2022.

- **Condicionante n.º 04:** no protocolo SIAM nº 1159183/2015, de 27/11/2015, foi informado pelo empreendedor que, aproximadamente 62,5% das obras planejadas para a área de manutenção da mina subterrânea, foram concluídas, restando apenas a instalação da bomba e tambor coletor do efluente, aguardando a entrega dos materiais pelo fornecedor. Já no protocolo SIAM nº R517527/2015, de 02/12/2015, relatou-se que toda a obra tinha sido concluída nos dias 25 e 26/11/2015, com a instalação dos equipamentos. Constanos nos dois relatórios citados os registros fotográficos das adequações realizadas.

- **Condicionante n.º 05:** no protocolo SIAM nº 1313033/2017, de 20/11/2017, foi informado pelo empreendedor que, após o levantamento dos dados e estudos necessários, protocolou-se, na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, o Requerimento para Formalização de Processo de Compensação Ambiental, Número do SIPRO: 0263531-1170/2017-7, realizado no dia 09/11/2017. No protocolo SIAM nº 0736008/2018, de 24/10/2018, o empreendedor relatou que toda a documentação exigida foi entregue na referida gerência, aguardando aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) e posterior assinatura do Termo de Compromisso. Relatou-se ainda que o processo de compensação ambiental foi pautado na 23ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM realizada no dia 22/10/2018, aguardando definição do órgão competente.

Consta anexo ao protocolo SIAM nº 0046164/2019, de 28/01/2019, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010505118, celebrado em 27/12/2018 entre a Belmont Mineração e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, juntamente com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado de MG, Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, do dia 05/01/2019 e o comprovante de pagamento do DAE referente a parcela 01 de 04 da compensação.

No protocolo SIAM nº 0673922/2019, de 23/10/2019, foi anexado ao relatório declaração emitida pelo IEF, assinado pelos Gerentes de Compensação Ambiental Nathália Luiza Fonseca Martins e Luiz Carlos de Carvalho Silva, datada de 25/04/2019, atestando que a empresa Belmont Mineração Ltda. cumpriu integralmente as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010505118, quitando todas as parcelas.

Em tempo, ressalta-se que no âmbito da presente análise processual verificou-se incoerências na referida declaração, sendo objeto de informações complementares. Tais incoerências foram devidamente esclarecidas, conforme descrito no item 4.1 deste parecer.

- **Condicionante n.º 06:** foram realizadas, até o momento, 15 campanhas, sendo que cada uma compreendeu dez dias de campo, com periodicidade trimestral, para monitoramento da fauna (avifauna, mastofauna e herpetofauna), compreendendo tanto a estação seca quanto a chuvosa, bem como áreas



controle (4 pontos) e a ADA do empreendimento (4 pontos), totalizando 8 pontos de amostragem, conforme descrito na Tabela 01. Nos relatórios apresentados relatou-se que não foi usada nenhuma técnica de captura para os trabalhos de monitoramento, assim, os animais foram mantidos no ambiente natural para a identificação.

Por meio do Protocolo SIAM nº 0673922/2019, de 23/10/2019, apresentou-se resultado consolidado das atividades realizadas, compreendendo os dados das campanhas realizadas entre janeiro de 2016 a setembro de 2019, período que compreendeu 15 campanhas. A Tabela 02 traz a compilação dos dados obtidos.

**Tabela 01.** Pontos de amostragem do monitoramento fauna na área do empreendimento Belmont, no município de Itabira, MG. Legenda: C – Área de controle; ADA – Área Diretamente Afetada.

Ponto de amostragem	Coordenadas Geográficas		Altitude (m)	Descrição do Ambiente
	Latitude	Longitude		
C1	19°39'47.29"S	43° 7'15.62"O	845	Mata secundária com vegetação densa, borda de mata e pasto.
C2	19°40'52.19"S	43° 6'46.67"O	735	Área de pastagem, vegetação arbustiva e espaçada.
C3	19°39'52.21"S	43° 7'56.27"O	730	Mata secundária, pasto e pequeno brejo.
C4	19°40'19.85"S	43° 6'53.99"O	737	Mata secundária com vegetação densa, borda de mata e pasto.
ADA1	19°39'56.78"S	43° 7'8.78"O	816	Área degradada, próxima à pilha de estéril e mina, vegetação espaçada.
ADA2	19°40'4.75"S	43° 6'56.43"O	813	Área fragmentada, próxima à mina, vegetação espaçada.
ADA3	19°40'18.40"S	43° 7'14.36"O	671	Área fragmentada, próxima à mina, vegetação espaçada e ruído intenso.
ADA4	19°40'36.41"S	43° 7'1.41"O	660	Mata secundária, lagoa, pequeno brejo.

**Fonte:** Relatório de Monitoramento e Conservação da Fauna, 2019.

**Tabela 02.** Abundância geral por área encontrada nas 15 campanhas.

SOMATÓRIA DAS CAMPANHAS										
	C1	C2	C3	C4	Total	A1	A2	A3	A4	Total
Herpetofauna	6	30	396	111	543	1	19	27	396	443
Avifauna	1488	1079	2073	971	5611	1066	1843	963	1503	5375
Mastofauna	38	90	59	77	264	24	102	3	41	170
Total	1532	1199	2528	1159	6418	1091	1964	993	1940	5988

**Fonte:** Relatório de Monitoramento e Conservação da Fauna, 2019.

Em relação à herpetofauna, em todas as áreas de estudo, durante as 15 campanhas, foram registrados 821 indivíduos de 23 espécies de anfíbios, representando 97,87% da riqueza estimada pelo índice de Bootstrap, 95,83% para Jackknife1 e 99,91% para o índice Chao 2, mostrando que os valores encontrados para anurofauna estão muito próximos do máximo. Os índices diversidade de Shannon (H') e Simpson apresentam pouca variação, mostrando que as áreas controle e do empreendimento, mesmo sofrendo influências diferentes do ambiente e da ação da empresa, apresentam dados semelhantes, variando apenas em relação a quantidade e a estação do ano encontrado. Estes resultados indicam alta equivalência entre a diversidade das áreas de controle e das áreas diretamente afetadas pelo empreendimento. As áreas ainda apresentaram índices de Simpson muito próximos.

Quanto aos répteis, os quais foram representados pelo grupo Squamata, foram registrados 188 indivíduos de 10 espécies, representando 81,10% da riqueza estimada pelo índice de Bootstrap, 62,69% para



Jackknife1 e 57,37% para o índice Chao 2, mostrando que os valores encontrados para o grupo ainda são baixos e tem potencial para incremento. Os índices de diversidade de Shannon (H'), Simpson e Equitabilidade calculados para o grupo foram muito baixos visto que é o grupo menos frequente durante as campanhas. Após 15 campanhas esse resultado mostra que o grupo é pouco representativo dentro do ecossistema atual. Os levantamentos realizados no monitoramento de fauna na Belmont Mineração durante as 15 campanhas indicaram a presença de uma espécie considerada quase ameaçada (NT) segundo a IUCN-2019/2 (*Aplastodiscus cavicola*). Este estudo destaca a presença de espécies ecologicamente generalistas.

Já para o levantamento da avifauna, os dados foram obtidos pelos métodos de Pontos de escuta e Lista de Mackinnon, somando os registros da 15ª campanha (736 registros de 93 espécies de aves), totalizam-se até o momento, 10754 registros de 202 espécies de aves, distribuídas em 49 famílias e 22 ordens.

Das 49 famílias com ocorrência nas áreas monitoradas, Thraupidae, Psittacidae e Tyrannidae destacam-se pela abundância tanto nas áreas de controle quanto nas áreas diretamente afetadas, apesar de haver uma pequena tendência de registros de indivíduos da área controle superiores aos da área diretamente afetadas. A maioria das famílias (79%) foram registradas tanto nas áreas de controle quanto nas áreas diretamente afetadas.

De acordo com a consultoria, este resultado pode representar uma equivalência entre as espécies, já que uma pequena parcela de, aproximadamente, 20%, não foram encontradas nas duas áreas para as 15 campanhas. Os dados já indicam uma boa equitabilidade, uma vez que este relatório apresenta as informações de quase quatro anos de monitoramento nas áreas, o que demonstra estabilidade no número de espécies e indivíduos.

A riqueza da ordem Passeriformes (126) encontrada nas áreas de controle e diretamente afetadas apresenta diferenças, sendo que a área controle contém 16 espécies a mais que a ADA. A equipe de consultoria justifica que as áreas de controle e ADA estão próximas e o grupo avifauna tem mobilidade facilitada pelo voo, não se restringindo a uma ou outra área.

A abundância nas áreas diretamente afetadas foi discretamente menor do que nas áreas de controle. A riqueza de espécies também foi discretamente maior nas áreas controle, de forma geral, não representando, no entanto, diferença significativa. Para o compilado, a maior riqueza encontrada nas áreas de controle já era esperada, uma vez que estas são áreas mais afastadas da produção, possuem fragmentos florestais maiores e recebem pouca interferência humana.

A partir dos dados obtidos pela metodologia de censo (pontos de escuta) foi construída a curva de acumulação (curva do coletor) que mostra uma tendência à estabilização do incremento do número de espécies. O número de espécies registradas (202) representa 88,98%, 94,39% e 98,05% daqueles calculados pelos estimadores Jackknife, Bootstrap e Chao 2. Estes resultados indicam que o número de espécies de aves para a região está próximo da estabilidade. Com o número de campanhas realizadas, a quantidade de novos indivíduos vem diminuindo, o que pode representar o alcance a população espacial das áreas em monitoramento, embora ainda sejam evidenciados registros de novas espécies.

Duas espécies encontram-se na categoria quase ameaçada (NT), sendo elas *Primolius maracana* (Vieillot, 1816) (maracanã-verdadeiro) e *Drymophila ochropyga* (Hellmayr, 1906) (choquinha-de-dorso-vermelho). Uma outra espécie registrada encontra-se na categoria vulnerável (VU) (*Jacamaralcyon tridactyla* (Vieillot, 1817 - cuitelão), além outras duas espécies na categoria em perigo (EN).

Podem ser destacadas pelo endemismo as espécies: *Hemithraupis ruficapilla* (saíra-ferrugem), *Sporophila ardesiaca* (papa-capim-de-costascinzas), *Tangara cyanoventris* (sairá-douradinha), *Aphantochroa cirrochloris* (beija-flor-cinza), *Formicivora serrana* (formigueiro-da-serra), *Furnarius figulus* (casaco-de-couro-da-lama), *Ilicura militaris* (tangarazinho), *Cranioleuca pallida* (Wied, 1831) (arredio-palido), *Hemitriccus nidipendulus* (tachuri-campainha), *Todirostrum poliocephalum* (teque-teque). Além disto, são indicadas como endêmicas do Brasil pela IUCN-2019/2 as espécies *Spizaetus melanoleucus* (Vieillot, 1816) (gavião-pato) e *Spizaetus tyrannus* (Wied, 1820) (gavião-pega-macaco).



Em relação à mastofauna, o monitoramento realizado obteve 433 registros de 23 espécies. Das espécies mais abundantes todas foram identificadas tanto nas áreas de controle quanto nas áreas diretamente afetadas. Das oito ordens presentes neste levantamento, Carnívora representa 39,26% de abundância, sendo seguida pela ordem Primata (35,10%). Entretanto, este dado é influenciado pelo comportamento das espécies registradas, pois tanto *Cerdocyon thous* como *Callicebus nigrifrons* (guigó) e *Callithrix geoffroyi* (sagui) têm o hábito de viver em grupos.

Apesar do baixo número de indivíduos e espécies de mamíferos de médio e grande porte registradas durante as 15 campanhas de monitoramento, foi possível construir a curva do coletor para este grupo com os dados acumulados destas campanhas. O número de espécies registradas (23) representa 79,44%, 94,39% e 88,56% daqueles calculados pelos estimadores Jackknife, Bootstrap e Chao 2. Estes resultados indicam que o número de espécies de mamíferos para a região está próximo da estabilidade.

Com o número de campanhas realizadas, a quantidade de novos indivíduos vem diminuindo, o que pode representar o alcance a população espacial das áreas em monitoramento, embora ainda sejam evidenciados registros de novas espécies. Os índices de diversidade de Shannon (H') e Simpson e Equitabilidade calculados para a área de controle e diretamente afetada indicam baixa diversidade da mastofauna e mostram que as áreas de controle apresentam índices de diversidade mais elevados, embora relativamente abaixo dos índices encontrados neste bioma, o que pode ser evidenciado também quando analisado os índices de Simpson e Equitabilidade.

Cerca de 21,73% das espécies registradas encontram-se em alguma categoria de ameaça. Desses indivíduos, uma espécie (4,34%) está na categoria de "quase ameaça" (*Callicebus nigrifrons*) e quatro espécies (17,36%) na categoria "vulnerável" (*Leopardus guttulus*, *Puma yagouaroundi*, *Puma concolor* e *Chrysocyon brachyurus*). Além das espécies consideradas em algum grau de ameaça de extinção, as espécies *Callithrix geoffroyi* e *Callicebus nigrifrons* são consideradas endêmicas do Bioma Mata Atlântica (hotspot).

O empreendedor solicitou no RADA o seguinte:

"Mediante todo exposto e resultados apresentados, afere-se que as atividades realizadas no empreendimento não interferem negativamente sobre a fauna local. Deste modo, pleiteia a requerente revisão desta condicionante, e que sejam avaliados os pedidos, acatando-se os argumentos em exibição de forma sucessiva, quanto aos quesitos descritos abaixo:

- Avaliação dos resultados propostos e da necessidade da continuação do monitoramento, tendo em vista o período já monitorado e todos os dados levantados;
- Em caso da continuidade da execução da condicionante, que seja revisto a periodicidade das campanhas, reduzindo-as para semestral."

A equipe da SUPRAM/LM, após a análise dos dados apresentados pelo empreendedor ao longo da execução de 15 campanhas, acata o pedido de realização do programa em campanhas semestrais. Tendo em vista o registro de espécies ameaçadas e que possuem PAN, o empreendedor também deverá procurar os responsáveis pelos PANs junto ao ICMBIO e encaminhar os dados do programa como contribuição nas ações dos planos de ação.

- **Condicionante n.º 07:** destaca-se que esta condicionante foi sugerida pelo conselheiro representante do Ministério Público, Promotor Leonardo Castro Maia, na 110ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada em 26 de outubro de 2015, sendo acolhida e aprovada pelos demais conselheiros presentes. O empreendedor teria até o dia 12/03/2016 para comprovar a execução das adequações conforme prazo condicionado (120 dias), tendo em vista que a publicação da decisão do COPAM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) deu-se em 13/11/2015. No protocolo SIAM nº R0051125/2016, de 16/02/2016, foi informado pelo empreendedor que nos dias 01 e 02/12/2015 foram instalados os hidrômetros e,





nos dias 26 e 27/01/2016, os horímetros, ambos nos pontos de captação superficial e subterrânea, outorgados, cumprindo o disposto na condicionante e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. Constam anexados no relatório as notas fiscais de aquisição dos instrumentos instalados, os relatórios de calibração, o certificado INMETRO e as respectivas descrições técnicas dos instrumentos.

Em síntese, após a análise dos documentos para verificação do controle ambiental do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA., o NUCAM/LM concluiu que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0045690/2015, não sendo aplicada penalidade neste caso.

**- PA n.º 00062/1994/018/2019**

A partir de solicitação da SUPRAM/LM, fora relatado pelo empreendedor o cumprimento de algumas condicionantes estabelecidas na LO n.º 005/2020, de 29/05/2020, a saber:

- **Condicionante n.º 01:** ressalta-se que o prazo de cumprimento desta condicionante encontra-se vigente. Contudo, o empreendedor apresentou relatório datado de junho/2020 contendo a análise da qualidade das águas superficiais do Rio do Peixe e de afluente do Ribeirão São José, bem como acerca dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio, caixa SAO e das bacias de decantação, conforme estabelecido no Anexo II do Parecer Único n.º 0192517/2020.

Para o Rio do Peixe, corpo receptor dos efluentes tratados, verificou-se que os parâmetros que se encontravam acima do permitido a jusante do empreendimento já se apresentavam fora dos limites a montante (coliformes termotolerantes, DBO, fenóis, ferro dissolvido, fósforo e manganês). Para o afluente do Ribeirão São José (Classe Especial) não houve alteração significativa dos parâmetros a montante e a jusante do empreendimento, não sendo permitido no referido curso d'água o lançamento de efluentes, mesmo que tratados.

Em relação aos efluentes líquidos tem-se que os sistemas de tratamento de efluentes sanitários estão com funcionamento adequado, embora os parâmetros DBO e DQO estivessem, por vezes, acima do permitido, porém com eficiência de redução igual ou superior a 90% tanto para a fossa principal quanto para a fossa do subsolo. Quanto à caixa SAO, observou-se que apenas o parâmetro DQO estava acima do permitido, porém com eficiência de redução superior a 70%. **Quanto à eficiência das bacias de decantação, observou-se que a turbidez apresentou majoração significativa do valor entre a primeira e a última bacia, embora não haja limite estabelecido para tal parâmetro.**

Quanto aos resíduos sólidos ressalta-se que os prazos de cumprimento devem ser àqueles determinados na DN COPAM n.º 232/2019, sendo apresentada pelo empreendedor a DMR 20023 datada de 09/07/2020 referente ao 1º semestre de 2020.

- **Condicionante n.º 02:** em fase de cumprimento. O empreendedor relatou que o processo continua em análise na URFBio Rio Doce e que ainda não foi firmado TCCF.

- **Condicionante n.º 03:** condicionante cumprida. O empreendedor relatou que tal compensação, estabelecida originariamente na fase de LP+LI (PA n.º 00062/1994/011/2011) - formalização da proposta (realizada de forma tempestiva) e posteriormente na fase de LO (apresentação de TCCF), fora cumprida através de TCCF firmado perante o IEF em 14/05/2020, sendo enviada via correio cópia à SUPRAM/LM na data de 05/06/2020.

- **Condicionante n.º 04:** em fase de cumprimento (prazo vigente). Na data de 25/05/2020 o empreendedor enviou à SUPRAM/LM, via correio, relatório de acompanhamento da recuperação de áreas



relativa à compensação ambiental estabelecida pelo corte de árvores nativas isoladas vivas (Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada).

- **Condicionante n.º 05:** condicionante cumprida. O empreendedor relatou que a retirada/destinação do material, cuja supressão fora autorizada através do Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada, foi finalizada em 03/06/2020. Na data de 17/06/2020 foi remetido à SUPRAM/LM via SEDEX (Objeto DM324824172BR) ofício de cumprimento desta condicionante, com as notas fiscais de doação do material para fins de comercialização para queima em caldeira e respectivas Guia de Controle Ambiental – GCA.

- **Condicionante n.º 06:** em fase de cumprimento (prazo vigente). O empreendedor apresentou relatório fotográfico e descritivo sucinto acerca das ações realizadas recentemente no sistema de drenagem pluvial no empreendimento.

- **Condicionante n.º 07:** em fase de cumprimento (prazo vigente). O empreendedor enviou à SUPRAM/LM na data de 17/06/2020 o 1º Relatório de Acompanhamento Anual de Execução do PEA, programa este aprovado no âmbito do PA n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI - ampliação), conforme preconizado na DN COPAM n.º 214/2017. O relatório apresentado abrangeu as atividades realizadas no período de 29/06/2019 a 31/05/2020, o qual compreende as ações desenvolvidas na área de abrangência da mina Oliveira Castro, localizada na zona rural do município de Itabira, junto às comunidades escolares, comunidades das áreas de influência do empreendimento, empregados e terceirizados da mina.

- **Condicionante n.º 08:** em fase de cumprimento (a cada revalidação). O empreendimento possuía o Certificado de Registro nº 18434 do Exército Brasileiro – SFPC 4º RM, o qual expirou em 31/03/2020, sendo informado que em 17/12/2019, sob protocolo nº 078212019, foi solicitado sua renovação junto à 4ª RM - SFPC. O processo de renovação se deu até o dia 13/04/2020, quando o documento foi remetido ao setor responsável (11º BI MTH) em São João Del Rei/MG para retirada do CR pelo empreendedor. Relatou-se ainda que a retirada do documento só seria possível por meio de agendamento no Sistema de Gerenciamento de Atividades com PCE – SIGAPCE, mas que a pandemia da COVID19 acarretou na suspensão de atendimento presencial, viagens do Exército para fiscalizações e entrega do documento, bem como a impossibilidade de postagem do documento via Sedex como foi comunicado à empresa. Todos estes fatores impossibilitaram a retirada do novo certificado após sua renovação. O empreendedor declarou ainda que, em diligência ao setor responsável pela entrega do documento, conseguiu-se cópia do CR em meio digital por e-mail apenas na data 15/06/2020, com encaminhamento à SUPRAM/LM em 17/06/2020 (**CR nº 18434 do Exército Brasileiro – SFPC 4º RM, válido até 31/03/2022**).

- **Condicionante n.º 09:** em fase de cumprimento. O empreendedor declarou que mantém cópias impressas dos relatórios de cumprimento das condicionantes, sendo que tal procedimento deverá ser mantido durante a vigência da nova licença a ser concedida.

Para as condicionantes em fase de cumprimento estabelecidas no âmbito do PA n.º 00062/1994/018/2019, considerando à unificação da LOC n.º 007/2015 e da LO n.º 005/2020 para o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA., sugere-se a manutenção das mesmas, com as adequações necessárias à conjuntura atual, na nova licença a ser concedida, caso haja aprovação da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM.

## 8. Controle Processual



Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97, para as atividades de: lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Cód. DN217/2017 A-01-01-5); lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Cód. DN217/2017 A-02-07-0); pilhas de rejeito/estéril (Cód. DN217/2017 A-05-04-5); postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Cód. DN217/2017 F-06-01-7) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (Cód. DN217/2017 A-05-02-0), em empreendimento localizado na zona rural do município de Itabira/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento foram apresentados originalmente às fls.09/14, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do Sr. Renato Martins de Azevedo; o vínculo deste com o empreendimento comprova-se por meio Contrato Social, fls. 15/20; 59/63, e cópia do documento pessoal de identificação, fl.21. Juntou-se, ainda, cópia do documento pessoal de identificação dos demais administradores da empresa, os Srs. Marcelo Ribeiro Fernandes, fl.22, e Marcos Ribeiro Fernandes, fl.23.

O requerimento de RenLO consta firmado administradores, os Srs. Marcos Ribeiro Fernandes e Marcelo Ribeiro Fernandes, fl.24.

Por meio das informações originalmente prestadas, Módulos/FCE R027566/2019, gerou-se o FOB n.º0112536/2019, fls.05/06, que instruiu o Processo Administrativo de RenLO - PA n.º00062/1994/017/2019, formalizado em 16/05/2019, fl.02/03, sendo, enquadrado eletronicamente, na ocasião, em Classe 4 e Critério Locacional 0.

A SUPRAM/LM solicitou informações complementares por meio do OF.SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº12/2020, enviadas eletronicamente (Processo SEI nº1370.01.0014400/2020-55), fls. 548/550. O empreendedor apresentou os documentos para fins de atendimento ao pleito do órgão ambiental, também, por via eletrônica<sup>1</sup>, cujas cópias foram posteriormente juntadas ao processo a partir da fl. 546 (Protocolo SIAM nº195782/2020).

O órgão ambiental reiterou o pedido de informações complementares conforme OF.SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº28/2020 (Processo SEI nº1370.01.0014400/2020-55), fls. 719/720, sendo, os documentos apresentados pelo empreendedor conforme Recibo nº 17049624 (Processo SEI nº 1370.01.0027337/2020-53).

Em atendimento à reiteração das informações complementares foram apresentados novos Módulos de Caracterização do Empreendimento, cuja responsabilidade pela apresentação dos mesmos foram dos administradores da empresa, os Srs. Renato Martins de Azevedo e Marcos Ribeiro Fernandes. O FOB n.º0112536/2019B foi retificado em 17/07/2020, fls.731, sendo o empreendimento reenquadrado em classe 05, critério locacional "0", nos termos da DN COPAM nº217/2017.

Em síntese, extrai-se das novas informações prestadas que o empreendimento:

- Não se trata de microempresa;
- Não fará supressão de vegetação nativa, nem promoverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no boje de análise desta RenLO;
- Faz uso de recurso hídrico outorgável.

Conforme dados trazidos pelo empreendedor trata-se de renovação da licença ambiental objeto do PA n.º00062/1994/013/2013. Em consulta ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que foi concedido ao empreendimento a "Licença de Operação Corretiva - LOC" na 110ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro realizada no dia 26/10/2015, com validade de 04 (quatro) anos, conforme se verifica do trecho da Folha de Decisões abaixo:

<sup>1</sup> Registra-se que em função da pandemia de Covid-19 e a adoção da modalidade de Teletrabalho na SEMAD o pedido de informações complementares e o atendimento destas pelo empreendedor tramitaram eletronicamente.



8.4 Belmont Mineração Ltda. - Lavra subterrânea com tratamento a úmido (Pegmatitos e Gemas) – Itabira/MG – PA/Nº 00062/1994/013/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE (QUATRO ANOS). Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Instalar hidrômetro e horímetro para controle de vazão de água explorada nos poços/captação em corpo d’água do empreendimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.”

Considerando que a concessão da licença ocorreu em 26/10/2015, com vigência de 04 (quatro) anos, tem-se que seu vencimento se deu em 26/10/2019. Registra-se que as decisões da 110ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro ocorreram na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, em 13/11/2015, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.16, fl.31.

O PA de RenLO n.º00062/1994/017/2019 foi formalizado pelo empreendedor em 16/05/2019. Considerando a vigência da licença a partir de 26/10/2015 (data da concessão da licença pela URC/LM) e seu vencimento em 26/10/2019, tem-se que o empreendedor formalizou o pedido de renovação com 163 (cento e sessenta e três dias) dias anteriores ao vencimento da LOC, assim, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual n.º47.383/2018, faz jus, o mesmo, à prorrogação automática da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao presente pedido de renovação.

Requer, ainda, o empreendedor nesta RenLO, a inclusão da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º09422/2017 – PA n.º0062/1994/016/2017), concedida em 22/12/2017, com vigência até 22/12/2021; bem como, da Licença de Operação – LO n.º005/2020 – PA n.º0062/1994/018/2019, concedida em 29/05/2020, com vigência até 29/05/2030.

Os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual n.º47.383/2018 disciplinam o procedimento para fins de ampliação de atividades que impliquem no aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades.

No caso aqui em análise a BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97, é detentora, de fato, de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º09422/2017), para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Cód. DN COPAM 217/2017 F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 75m<sup>3</sup>.

Da mesma forma a mesma empresa obteve a LO n.º005 em 29/05/2020, objeto do PA n.º0062/1994/018/2019, para fins de ampliação das atividades de: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção Bruta: 33000,0t/ano; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/ estéril. Área útil (ha): 5,0ha e A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido. Capacidade Instalada: 33.000,0t/ano, nos termos da DN COPAM n.º217/2017.

Conforme art. 35, §4º, do Decreto Estadual n.º47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Verifica-se no caso em comento que o incremento de atividades ocorreu em 22/12/2017 e em 29/05/2020, quando da vigência da licença principal do empreendimento, objeto da presente RenLO, motivo pelo qual torna-se pertinente a inclusão e o incremento das referidas atividades no bojo desta licença principal em análise<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Registra-se, ainda, que foi concedido ao empreendimento uma LP+LI para ampliação das atividades de lavra e pilha, conforme se depreende da publicação ocorrida na IOF/MG, de 29/06/2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 57. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Prévia e de Instalação concomitantes: \*Belmont Mineração Ltda. – Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minerais não metálicos exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril – Itabira/MG – PA/Nº 00062/1994/011/2011 e AIA nº 05425/2011 – Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. (a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.



Juntou-se o Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97, à fl.36 e, posteriormente, um novo documento atualizado encaminhado eletronicamente, fls.568/569. Apresentou-se, também, o CTF/IBAMA dos profissionais responsáveis pelos estudos apresentados (RADA): Herlaine L. Santos Silva (Eng. Ambiental e Seg. Trabalho); Marcelo de Oliveira Lopes (Eng. Produção); Marcelo de Freitas Lázaro (Eng. Geólogo); Marcelo Ribeiro Fernandes (Eng. Minas) e Igor Simões Ribeiro (Eng. Civil), fls.571/575.

O empreendedor juntou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB n.º151881), fl.37, emitido em 07/12/2017 com validade até 01/08/2022. Juntou, também, cópia da Declaração, fl.64, no qual a empresa e seu responsável técnico declaram a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Quanto à titularidade do direito minerário outorgado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018:

#### 2.9. Das atividades minerárias

##### 2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM n.º 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam n.º 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n.º 217 de 2017”. (g.n.)

Verificou-se pelo sítio eletrônico da ANM, fl.721, que o Processo DNPM n.º830.142/1978, em fase atual de “concessão de lavra”, consta em nome da empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97.

Conforme matrículas imobiliárias apresentadas às fls. 38/47, as atividades no empreendimento desenvolvem-se nas seguintes propriedades:

- Matrícula M-1248 (CRI de Itabira), fls. 38/43. Fazenda Belmont. Área originária de 162,67,82ha. Reserva Legal averbada conforme AV-51.248 de 01/06/2010. Proprietária: Perfil Empreendimentos e Participações S.A.
- Matrícula M-7343 (CRI de Itabira), fls. 44/47. Fazenda Belmont. Área remanescente de 119,24,24ha. Reserva Legal averbada conforme AV-8 7.343 de 01/06/2010. Proprietária: Perfil Empreendimentos e Participações S.A.

A Perfil Empreendimentos e Participações S.A. emitiu em 10/05/2018, fl.48, autorização para a empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97, para fins de intervenção nos imóveis de sua propriedade (não há prazo de vigência estabelecido).

As certidões imobiliárias foram reapresentadas por meio do Recibo n.º 17049624 - Processo SEI n.º 1370.01.0027337/2020-53, atualizadas em 18/04/2019. O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis encontra-se apresentado às fls.73/75 e reapresentado por meio do Recibo n.º 17049624 - Processo SEI n.º 1370.01.0027337/2020-53.



O empreendedor protocolizou um Plano de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APP's) degradadas dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, bem como juntou autorização específica datada de 09/06/2020, no qual a proprietária dos mesmos autoriza a BELMONT MINERAÇÃO LTDA. a intervir nas referidas áreas, especialmente, com fins de executar o aludido plano (Recibo nº 17049624 - Processo SEI nº 1370.01.0027337/2020-53).

Foi apresentado inicialmente cópia do Certificado de Registro nº18434 emitido pelo Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste – 4º Distrito, em favor da Belmont Mineração Ltda., com vigência até 31/03/2020, para fins de prestação de serviço próprio, armazenamento e utilização de produtos controlados (explosivos), fls.577/578. Um novo documento fora apresentado, agora, com vigência até 31/03/2022, fls. 729/730 (Recibo nº 17049624 - Processo SEI nº 1370.01.0027337/2020-53).

Instrui o Processo Administrativo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, fls. 76/107, com retificação da pág.19 à fl.543 e da pág.101 à fl.408. Constam nos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos profissionais responsáveis pela elaboração do RADA, fls. 122/131.

Instrui, também, o presente processo de RenLO o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e o Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), fls.410/524, conforme exigência da DN COPAM n.º214/2017.

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fls.12v.;25. Consta no processo mídia digital e declaração, fl.28, informando que o conteúdo digital é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.

O CNPJ do empreendimento, BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97, encontra-se “ativo” junto à Receita Federal, conforme comprovante de inscrição juntado à fl.58; 583.

O pedido de RenLO consta publicado pelo empreendedor no Jornal Diário de Itabira, de 08/05/2019, fls.29/30. A publicação da concessão da licença anterior (PA n.º00062/1994/013/2013) foi realizada pelo empreendedor no Jornal Diário de Itabira, de 21/11/2015, fls.32/33.

Consta publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 18/05/2019, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.06, fl.528, o pedido de RenLO do empreendimento.

Quanto a utilização de recursos hídricos, informou o empreendedor no último Módulo de Caracterização apresentado que faz uso de recurso hídrico outorgável, conforme descrição abaixo<sup>3</sup>:

PROCESSO	Portaria	EMPRESA	Concessão	VALIDADE
12433/2014	Portaria n.º1502516/2019	BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 16.941.833/0001-97	15/03/2019	05 (cinco) anos
05236/2018	Portaria nº1509441/2019	BELMONT MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.941.833/0001-97	21/11/2019	10 (dez) anos

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para fins de fixação do prazo de validade da licença ambiental haverá necessidade da emissão da Certidão Negativa de Débitos de Natureza Ambiental de forma a observar o disposto no art. 37, parágrafos 2 e 3, do Decreto Estadual n.º47.383/2018 que define:

*(...) na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.*

<sup>3</sup> Disponível em <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/lista-outorgas>



No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.  
(g.n.)

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 15/07/2020 emitiu-se a Certidão Doc. SIAM n.º0292824/2020, fl722, no qual verificou-se a existência dos seguintes processos:

Processo Administrativo	Auto de Infração	Situação	Observações
06464/2005/002/2014	71288/2013	PROCESSO ARQUIVADO/CRÉDITO REMITIDO	- Doc. SIAM nº0182037/2017 -DOCUMENTO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO registrado em <b>20/02/2017</b> por NAI/GAB/SISEMA - Motivo: <b>REMISSÃO</b> - AI N°71288/2013 ELABORADO PELA FEAM COM BASE NO ARTIGO 83 CÓD. 102 DO DECRETO 44.844/2008. - Classificação da Infração: <b>LEVE</b>
00062/1994/014/2013	164534/2013	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI	Enviado para Advocacia Geral do Estado (AGE), fl.724; 725 em <b>16/10/2019</b> Códigos: 106/111 – Decreto 44.844/2008 - Classificação das Infrações: <b>GRAVE / GRAVE</b>
00062/1994/012/2012	68108/2012	MIGRADO PARA O CAP	Última movimentação no SIAM em 13/11/2018 (Doc. SIAM nº 0778365/2018): PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 68108/2012
12536/2010/001/2015	9801/2015	MIGRADO PARA O CAP*	Última movimentação no SIAM em 26/09/2019 (Doc. SIAM nº 0626095/2019): RELATÓRIO DE VISTAS DAS ENTIDADES SINDEXTA E FIEMG. AS VISTAS FORAM REQUERIDAS NA 120ª RO URC LM E APRESENTADAS NA 121ª RO URC LM
12536/2010/002/2015	9802/2015	MIGRADO PARA O CAP	Última movimentação no SIAM em 24/08/2015 (Doc. SIAM nº 0818570/2015): DEFESA DO AI 09802.2015 - CHEGOU ATRAVÉS DOS CORREIOS - COM DATA DE POSTAGEM 17/08/2015, CONFORME CARIMBO DOS CORREIOS NO ENVELOPE.

\*Migrado para o CAP, porém, para o CNPJ nº16.941.833/0005-10, diverso do empreendimento objeto da presente RenLO; por este motivo não constam no Relatório SIAM abaixo.

Pelo Sistema CAP de Autos de Infração emitiu-se o Relatório de Autos de Infração, fl. 723, no qual constam os seguintes processos:

Processo Administrativo	Auto de Infração	Situação	Observações
<u>Sem número</u>	201918/2020	Vigente	***
<u>Sem número</u>	201920/2020	Vigente	***
484237/2017	203856/2013	Suspensão	Débito suspenso devido à apresentação de defesa tempestiva, fl.726
443579/2018	6636/2015	Vigente	Decisão em <b>11/12/2019</b> , fl.727. Cód. 106 Dec. 44.844/2008. <b>Grave</b>
607193/2018	68108/2012	Suspensão	Encaminhado a AGE em <b>17/01/2020</b> , fl.728. Cód. 114 Dec. 44.844/2008. <b>Gravíssima</b>
<u>Sem número</u>	51881/2007	Quitado	Quitado em 07/01/2008



No caso em comento tem-se que a licença ambiental anterior teve vigência originária de 04 (quatro) anos, sendo concedida em 26/10/2015. Assim, para efeito de análise acerca da existência de Auto de Infração com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, considerou-se o período compreendido da concessão da licença anterior (26/10/2015) até o fechamento deste PU (considerou-se a prorrogação automática da licença conforme já descrito).

Constata-se pela análise dos quadros acima a existência de 01 infração classificada como “leve”; 03 infrações classificadas como “graves” e 01 infração classificada de “gravíssima”. Assim, nos termos do art. 37, parágrafos 2 e 3, do Decreto Estadual n.º47.383/2018, o prazo de validade da licença ambiental será de 06 (seis) anos.

O custo referente ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI consta devidamente quitado, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentado, fls.34/35 e fls. 732/733 (retificação do FOBI). O custo referente à análise processual encontra-se quitado, conforme se verifica do DAE e comprovante de pagamento de fls. 26/27.

O empreendimento enquadra-se em Classe 05, Porte M, conforme critérios definidos pela DN n.º217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “M” – Pilhas de rejeito/estéril (atividade principal) – DN COPAM n.º 217/2017, Cód. A-05-04-5, área útil de 10ha). A competência em apreciar o presente pedido é da Câmara Técnica do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “a” c/c art. 14, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual n.º46.953/2016. Sugere-se a remessa dos autos à Câmara Técnica Especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB n.º0112536/2019B, fl.731, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de RENLO para o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. para as atividades de "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas", "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril", "Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido" e de "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Itabira/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*





## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RENLO do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da RENLO do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.





## ANEXO I

### Condicionantes da RENLO do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Empreendedor:** BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Empreendimento:** BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Atividade:** "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas", "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril", "Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido" e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"

**Código DN nº. 217/2017:** A-01-01-5 (Classe 3 - Porte M); A-02-07-0 (Classe 3 - Porte M); A-05-04-5 (Classe 5 – Porte M); A-05-02-0 (Classe 4 – Porte P); F-06-01-7 (Classe 2 - Porte P)

**CNPJ:** 16.941.833/0001-97

**Município:** Itabira

**Referência:** RENLO

**Processo:** 00062/1994/017/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação florestal estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, firmado perante o órgão ambiental competente relativo ao PA n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada).	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
03	Promover a continuidade do cumprimento da compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas nativas vivas e/ou protegidas isoladas/fragmento florestal, objeto de TCCF firmado perante à SUPRAM/LM em 17/06/2019, relativo ao corte de árvores nativas autorizado no âmbito do PA n.º 00062/1994/011/2011 (Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada), devendo ser apresentado, <b>anualmente, no mês de junho, entre 2021 e 2024, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.</b>	Anualmente, conforme estabelecido no TCCF
04	Realizar manutenção e adequação periódicas do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar, <b>em 60 dias a contar da vigência da licença</b> , relatório técnico e fotográfico das ações corretivas implantadas na lavra a céu aberto (reconformação dos taludes) e <b>anualmente, todo mês de junho</b> , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
05	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro os seguintes documentos: I - <b>Formulário de Acompanhamento Semestral (até o dia 29/12 de cada ano)</b> , apresentando as ações previstas e realizadas; II - <b>Relatório de Acompanhamento Anual (até o dia 29/06 de cada ano)</b> , detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. <i>OBS: as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.</i>	Durante a vigência da licença



06	<p><b><u>Executar o Programa de Monitoramento da Fauna em campanhas semestrais. Apresentar relatório técnico/fotográfico anual para a SUPRAM-LM,</u></b> contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundancia, <i>status</i> e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Diretas, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponível em <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento</a>.</p>	Durante a vigência da licença
07	<p>Promover a recuperação das APPs degradadas das Matrículas n.ºs 1.248 e 7.343 (CRI da Comarca de Itabira), conforme plano de recomposição apresentado, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual, devendo ser apresentado, <b><u>anualmente, no mês de junho, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.</u></b></p>	20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação
08	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</p> <p>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.</p>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
09	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR</p>	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
10	<p>Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à SUPRAM/LM, <b><u>até 30 dias após cada revalidação do certificado,</u></b> cópia da autorização.</p>	Durante a vigência da Licença
11	<p>Promover a devolução, à SUPRAM/LM, do Certificado LO nº 005/2020 (PA n.º 00062/1994/018/2019) e da AAF n.º 09422/2017 (PA n.º 00062/1994/016/2017) em nome da empresa Belmont Mineração Ltda.</p>	Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença
12	<p>Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período</p>	—



de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II

### Automonitoramento da RENLO do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

#### 1. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Rio do Peixe (corpo receptor dos efluentes) - a montante e a jusante do empreendimento	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>
Afluente do Ribeirão São José (classe especial) - a montante do Pit Norte e a jusante do Pit Sul, antes da confluência com o curso d'água que vem do empreendimento Mineração Canaã	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de junho, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída de cada sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>



Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada da primeira bacia de decantação e saída da última bacia	Vazão, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), turbidez, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de junho, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.							
			Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada								
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.



**Foto 01** – Vista da lavra a céu aberto licenciada via LOC n.º 007/2015, que se encontrava paralisada no momento da vistoria. Observa-se o desmoronamento parcial de taludes em virtude das chuvas que atingiram a região no início do ano de 2020.



**Foto 02** – Vista parcial do Pit Sul. Observa-se que, no momento da vistoria (18/03/2020), a área não se encontrava em operação, estando o empreendedor, naquela oportunidade, aguardando a emissão posterior da LO n.º 005/2020, que se deu em 29/05/2020, sendo que, no momento da vistoria, estava ocorrendo a retirada de parte do material lenhoso obtido com a intervenção.



**Foto 03** – Vista do Pit Norte. Em relação à operação, o empreendedor estava aguardando a emissão da LO, conforme descrito na legenda da Foto 2.



**Foto 04** – Vista parcial da lavra subterrânea.





**Foto 05** – Vista da pilha de rejeito/estéril licenciada via LOC n.º 007/2015.



**Foto 06** – Vista parcial da área da pilha de rejeito/estéril (entre a pilha já utilizada e o fragmento florestal nativo), cuja operação fora licenciada posteriormente à vistoria através da LO n.º 005/2020, conforme detalhado na legenda da Foto 2.



**Foto 07** – Vista parcial da UTM a úmido de esmeralda.



**Foto 08** – Ponto de abastecimento do empreendimento (foto apresentada pelo empreendedor no RADA). Observa-se que o empreendimento possui um tanque metálico maior, com capacidade de 14.000 L (Diesel S500) e um tanque plástico menor, este com capacidade de 3.000 L (Diesel S10).



**Foto 09** – Oficina para manutenção de máquinas e equipamentos.



**Foto 10** – Lavador de máquinas e veículos. Observa-se ainda recipientes para separação dos resíduos sólidos gerados e estrutura para deposição de barris com óleo usado.



**Foto 11** – Vista parcial do sistema de tratamento (diques de decantação) do rejeito oriundo da UTM. Como destacado no parecer, cerca de 22% do rejeito é destinado a esses diques, sendo que o restante, após a peneira desaguadora, vai diretamente para a pilha. Observa-se que à direita encontra-se material retirado dos diques por retroescavadeira, o qual permanece neste local até secagem e posterior encaminhamento à pilha.



**Foto 12** – Nesta foto é possível observar algumas medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor, sendo elas: cortinamento vegetal - seta laranja, sistema de tratamento do esgoto sanitário - seta vermelha (um dos três sistemas que o empreendimento possui) e caixa desarenadora/caixa separadora de água e óleo - seta amarela.